



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
Praça Juscelino Kubitschek, s/n – CEP 35420-000 – Minas Gerais  
(31) 3557-9003

Ofício nº 164/2021/SEGOV

Mariana, 26 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Ronaldo Alves Bento  
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Mariana

**Assunto:** Requerimento 128/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 385

EM 28/05/21 / 15:09

Skarlett Paulo

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em resposta ao requerido à Prefeitura de Mariana, objetivando obter informações nas Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Planejamento Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, encaminho a resposta apresentada através do Ofício nº 057, CI nº 122 e demais documentos, em anexo.

Cordialmente apresento votos de estima, permanecendo à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

  
**Edvaldo Santos de Andrade**  
Secretário Municipal de Governo



# Câmara Municipal de Mariana

Gabinete do Vereador Manoel Douglas Soares Oliveira

E-mail: gabinetevereadorpreto@gmail.com

Requerimento Nº 128 /2021

Protocolado em 08/06/2021 nº 128

Pln. 06/06/2021/30.15

Storley SFO 100

Exmo. Sr.

Vereador Ronaldo Alves Bento

Presidente da Câmara Municipal de Mariana Em Exercício.

Dileto Plenário,

O Vereador Manoel Douglas Soares de Oliveira nos termos do art. 163 do Regimento Interno, conjugado com o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, requer que, ouvido o Plenário, seja encaminhado ao representante do poder executivo, o prefeito interino Juliano Vasconcelos Gonçalves, para que sejam prestadas as seguintes informações:

- Requer cópia do Convênio entre a Prefeitura e a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana-ACIAM para a realização do Natal de Luz 2020.
- Foi paga a pista de patinação no gelo que ocorreria na Praça da Sé durante o Natal de Luz 2020 e não aconteceu? Qual foi o valor pago?
- Qual foi o valor do patrocínio da Fundação Renova para a realização do Natal de Luz 2020? Para qual ação do Natal de Luz foi destinado o valor do patrocínio? Houve algum outro patrocinador?
- Cópia do convênio entre a Prefeitura e a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana-ACIAM para a construção da sede própria da ACIAM. Qual foi o valor repassado pela Prefeitura para essa obra? O convênio foi aprovado pela Câmara? Qual a previsão para a construção? Onde fica localizado o terreno para a construção da sede? Outras associações do município terão o mesmo direito de repasse para construção de sede própria?
- A Prefeitura paga aluguel para a sede da Aciam na Rua André Coimbra? Qual valor do contrato? O convênio foi aprovado pela Renova? Em qual

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 15/06/2021

Presidente

Secretário

**cópia do convênio. Outras associações do município terão o mesmo direito de pagamento de aluguel de sede própria?**

**Justificativa:** O requerimento se faz necessário uma vez que o vereador possui a função de fiscalizador na cidade, e uma vez que solicitado pela população se faz necessário o envio dessas informações para conhecer mais a fundo sobre os respectivos assuntos requeridos.

Assim, espera-se o aval dos demais pares desta Casa e o pronto atendimento por parte do Poder Executivo.

Mariana, 06 de maio de 2021.



Manoel Douglas Soares Oliveira  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 10 / 05 / 2021

 Presidente

 Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**

Praça Juscelino Kubitschek, s/n

(31) 3557-9000

Mariana, 24 de maio de 2021

**Ofício 057 /2021**

**Assunto: Resposta do Requerimento 128/2021**

Ao Exmo. Senhor Presidente interino da Câmara de Vereadores

Senhor **Ronaldo Alves Bento**

Em atenção ao requerimento 128/2021 de autoria do vereador Manoel Douglas Soares Oliveira, informo que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no Natal de Luz 2020 realizou apenas um contrato para o evento, sendo este com a **Empresa LT DECORAÇÕES EIRELI – EPP**, contrato que teve em seu objeto prestação de serviços de locação de decoração e iluminação natalina a serem afixadas em diversos pontos da cidade de Mariana, incluindo montagem e desmontagem, como segue em anexo.

Nesta Secretaria não foi feito nenhum outro contrato ou parceria para o Natal de Luz 2020. Sem mais, me coloco a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e admiração.  
Atenciosamente,

**Andrea Cristina Umbelino**

Secretária Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Ass:

Data do recebimento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 343/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o  
MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa LT DECORAÇÕES  
EIRELI – EPP.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior e a empresa LT DECORAÇÕES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 29.727.198/0001-91 e Inscrição Estadual nº 003.133922.00-24, com sede na Avenida Marcelo Diniz Xavier, nº 380, bairro Califórnia, Belo Horizonte/MG, CEP 30855-075, aqui representada pelo titular Lucas Francischini, portador do CPF 122.833.776-41, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, submetido ao procedimento de Licitação na modalidade de PREGÃO PRG nº 066/2020, homologado em 15/12/2020 – PRC 211/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de decoração e iluminação natalina, a serem afixadas em diversos pontos da cidade de Mariana, incluindo montagem e desmontagem, executando os serviços constantes dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, conforme especificações contidas no Termo de Referência do edital de licitação e de acordo com a descrição e quantitativos anexos, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

### 2.1. São obrigações da empresa CONTRATADA:

2.1.1. Prestar o serviço especificado no objeto deste Contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;

2.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.

2.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

2.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

2.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.

2.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

2.1.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

2.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.10. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros enfim, todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

2.1.11. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções, causem ao CONTRATANTE.

2.1.12. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga dos materiais a serem utilizados.

2.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

2.1.14. Substituir de forma imediata e às suas expensas os serviços que porventura apresentarem quaisquer vícios, defeitos e incorreções independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços ou uso de produtos entregues com defeitos, incorreções, deformidades, embalados incorretamente ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

2.1.16. Manter plantonista para manutenção e eventuais correções nos serviços/ produtos que se fizerem necessárias

2.1.17. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviços.

3.1.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

3.1.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

3.1.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

3.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

3.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

3.1.7. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, os trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

3.1.8. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias quando solicitadas.

3.1.9. Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais do contrato firmado entre as partes.

3.1.10. A CONTRATANTE não se responsabiliza por atitudes dos funcionários da CONTRATADA que acarretem problemas aos usuários ou outras instituições, devendo, no entanto, afastá-los de imediato.

3.1.11. Disponibilizar pontos energizados em cada um dos locais onde serão feita as instalações da decoração.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **2401.13.392.0013.2.523-339039 1108 ficha 931.**

### 5. DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato vigorará **por 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, ou execução total dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, podendo ser prorrogado observado os termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 6. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total (por item) inicialmente contratado.

### 7. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos para a execução do objeto contratual poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

7.2. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

7.3. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano a contar da última concessão, mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

7.5. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

7.6. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

## 8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Para a promoção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

8.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

8.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

## 9. DO PREÇO

9.1. O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## 10. DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1 O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 263.452,99 (duzentos e sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos)**, sendo efetuado pagamento de acordo com o serviço prestado, conforme cláusula décima primeira deste contrato, reservando o direito de a administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista:

10.2 Nos preços contratados já estão incluídos os valores correspondentes a todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, taxas, impostos, seguros, licenças, bem como os custos com alimentação, hospedagem e transporte dos funcionários da Contratada;

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da prestação de serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal, que deverá estar acompanhada da Solicitação do pedido da Unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, coordenadora dos serviços.

11.2. A nota fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preço que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer que somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

11.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

11.4. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

## 12. DA RESCISÃO DE CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, garantindo o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei.

## 13. DO RECEBIMENTO

13.1 - A empresa CONTRATADA deverá entregar os serviços de acordo com as exigências do Edital, obedecendo aos prazos estipulados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2 – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para correção de eventuais erros constatados nos serviços prestados.

## 14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não manter a proposta.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o conseqüente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## 15. DA ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019 será utilizado preferencialmente a arbitragem/ mediação para resolução de conflitos advindos da relação contratual firmada.

## 16. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

## 17. DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente Contrato, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 15 de dezembro de 2020.

  
Duarte Eustáquio Gonçalves Junior  
Prefeito Municipal

  
Efraim Leopoldo Rocha  
Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer  
CONTRATANTE

  
Lucas Francischini  
LT Decorações EIRELI – EPP  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Licitação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descido (%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação	
Nr. do Processo: 2111/2020      Licitação: 66/2020 - PR      Data da Homologação:										
Fornecedor: 620820 - LT DECORACOES EIRELI										
1	229-1-19891	DECORACAO DE ARVORES NATURAIS		SV	26,000	0,0000	2.414,9300	62.788,18	Venceu	
2	229-1-19892	LOCACAO DE ARVORE METALICA, ARVORE SEXTAVADA		SV	3,000	0,0000	15.533,0000	46.599,00	Venceu	
3	229-1-19893	LOCACAO DE CENARIO INSTAGRAMAVEL		SV	2,000	0,0000	9.500,0000	19.000,00	Venceu	
4	229-1-19894	LOCACAO DE REFLETORES		SV	6,000	0,0000	3.320,5300	19.923,18	Venceu	
5	229-1-19895	LOCACAO ARVORE FORMATO DE FOLHAS		UN	2,000	0,0000	30.000,0000	60.000,00	Venceu	
6	229-1-19896	LOCACAO DE ANJO ILUMINADO		SV	2,000	0,0000	7.848,5300	15.697,06	Venceu	
7	229-1-19897	LOCACAO DE PACOTE DE PRESENTE		SV	4,000	0,0000	2.414,9300	9.659,72	Venceu	
8	229-1-19898	LOCACAO DE ARABESÇO ILUMINADO		SV	20,000	0,0000	900,0000	18.000,00	Venceu	
9	229-1-19899	PAPAI NOEL TRIDIMENSIONAL		SV	1,000	0,0000	8.452,2500	8.452,25	Venceu	
10	229-1-19900	CAIXA DE PRESENTES EMPILHADOS		SV	2,000	0,0000	1.666,8000	3.333,60	Venceu	
<b>Total do Fornecedor</b>					<b>68,000</b>					<b>263.452,99</b>

Mariana, 15 de Dezembro de 2020.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência

CI - Comunicação Interna

Nº 122

Data: 13/05/2021

De: Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência/  
Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor

Para: Secretaria Municipal de Governo

Assunto: Resposta ao Requerimento da Câmara Municipal nº 128/2021

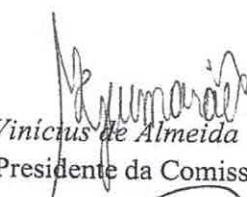
Prezados,

Em virtude do recebimento do Requerimento nº 128/2021 expedido pela Câmara Municipal de Mariana, a Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência, nos limites de sua competência, informa que no ano de 2020 foi celebrada parceria junto à entidade “Câmara de Lojistas de Mariana – CDL Mariana”, para a realização do projeto “Natal de Luz”, e encaminha, em anexo, cópia do Termo de Fomento nº 016/2020 referente à supracitada parceria, conforme solicitado.

Outrossim, esclarece que a elucidação dos demais questionamentos realizados pelo legislativo competem à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, gestora dos processos mencionados.

À disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Marcus Vinícius de Almeida Guimarães  
Presidente da Comissão

  
Karine Ferreira Magalhães  
Membro da Comissão

  
Dayanne Mara Alves Silva Reis  
Membro da Comissão

Recebido em ...../...../2021

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mariana, 25 de maio de 2021.

Exmo. Sr. Vereador Ronaldo Alves Bento  
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Ref: Resposta ao Requerimento nº 128/2021

Senhor Vereador,

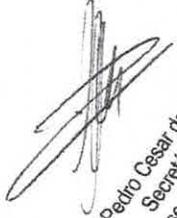
Em resposta ao expediente acima mencionado, encaminhamos abaixo as nossas considerações e cópia de documentos pertinentes, com que esperamos elucidar a questão, nos termos seguintes:

- a) Inicialmente cabe ressaltar que os “convênios” firmados pelo Município não são passíveis de autorização ou aprovação pela Câmara Municipal. São atos de gestão praticados segundo os comandos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispensam tal formalidade.
- b) Quanto ao relacionamento do Município com a ACIAM, temos a relatar:

## 1 – Natal de Luz 2020:

- a) Em 12 de novembro de foi aberto o Processo Administrativo 031/2020 – chamamento público com propósito de “celebração de parceria para realização do projeto intitulado “Natal de Luz 2020: Feira de Diversão, Gastronomia e Artesanato”, onde se deliberou pela formação de Termo de Fomento entre o Município e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Mariana – CDL (documento 1).
- b) Em 04 de dezembro de 2020 foi firmado o Termo de Fomento nº 016/2020, cujo objeto era a realização do Natal de Luz 2020, ao custo total de R\$ 693.502,18, conforme documento 2 em anexo.
- c) Não houve subsídio, patrocínio ou apoio externo à realização das obrigações financeiras do Termo de Fomento, que foi integralmente honrado com recursos próprios do Município (documento 3).
- d) Em 10 de dezembro de 2020 o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 emitiu recomendação técnica nº 52 orientando a não realização do evento, tendo em vista o agravamento da emergência sanitária no Município (documento 4).
- e) O Processo encontra-se em fase de prestação de contas, devido a antecipação de despesas realizadas pelo CDL (documento 5).

## 2 – Construção de Sede Própria da ACIAM:

  
Pedro Cesar de Oliveira Nunes  
Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Econômico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Não foram encontrados nos registros da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e nem na Procuradoria do Município nenhum convênio, acordo ou ajuste que trate de construção de sede para a Associação Comercial.
- b) Não existe, igualmente, nenhum repasse de recurso pra tal propósito.

### 3 – Aluguel de espaço para a ACIAM:

- a) No final de 2020 o Município alugou um espaço para implantação da Casa do Empreendedor. Nesse espaço deveria funcionar os serviços de apoio ao desenvolvimento econômico, inclusive, a Associação Comercial (documento 6 e 7).
  - b) Como a Casa do Empreendedor não foi totalmente implantada, o espaço foi desmobilizado e rescindido o contrato de locação (documento 8 e 9).
- Esperando ter atendido ao que fora requerido, nos colocamos prontamente à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

**Pedro César de Oliveira Nunes**  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico

Pedro César de Oliveira Nunes  
Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Econômico

1

Comissão do Terceiro Setor  
Folha: 06  
Município de Mariana MG

**MARIANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

12/11/2020

À Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor

Encaminhamos em anexo o projeto e plano de trabalho Natal de Luz revisados, apresentado pela CDL Câmara de Lojistas de Mariana que tem como principal objetivo o fortalecimento da economia local e comércio, e demais objetivos como inclusão social através de atividades de entretenimento e lazer, fortalecimento das atividades filantrópicas do município com a doação do valor a ser arrecadado na venda dos ingressos da pista de patinação no gelo, com a realização do Natal de Luz 2020. Segue também o plano de ação de prevenção Covid 19 e parecer do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID19.

Há vários anos o Município tem realizado o evento, e neste ano a CDL elaborou um projeto com algumas novidades e que além de cunho social, tem como meta fomentar a economia da cidade, que vem sofrendo impactos desde o rompimento da barragem de Fundão em 2015, o que se agravou com a pandemia do Covid 19.

O Valor total previsto a ser repassado para CDL é R\$693.502,18(seiscentos e noventa e três mil e quinhentos e dois reais e dezoito centavos), conforme detalhamento no plano de trabalho.

A CDL Câmara de Dirigentes de Lojistas, fundada em 1962, possui o Título de Utilidade Pública desde 2007, sem fins lucrativos, que representa o empresário do município de Mariana, promove e realiza eventos de diversas naturezas, proporcionando desenvolvimento econômico e social, conforme previsto em seu estatuto no parágrafo 2º, alíneas H e J.

Dotação Orçamentária: 10.01 04.691.0001.2.422 1100 3.3.50.41

Ficha: 929

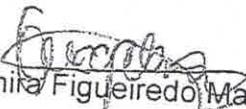
Representantes da secretaria de desenvolvimento econômico que serão responsáveis pelo acompanhamento da parceria e da prestação contas pela CDL serão: Samira Figueiredo Magalhães e Pedro Mol Leite.

Observações:

- Anexar ao processo parecer do IPHAN e caso aprovada a parceria, remeter o processo ao departamento de posturas para autorização de extensão do horário de funcionamento do comércio para até 22 h, enquanto durar o evento.
- Apresentar até a data de início do evento as licenças devidas para realização do evento.
- Será utilizado como referência o cadastro da Receita Municipal e da secretaria de cultura para convidar os expositores de barracas a participarem do evento.

Considerando que no momento, a CDL Câmara de Lojista de Mariana é a única instituição que tem condições de alcançar as metas propostas no plano de trabalho, em função de sua expertise com empresários e economia local, e que a parceria também tem grande papel social, visto atendimento a alunos da rede pública, famílias envolvidas em projetos sociais do Município e repasse financeiro para instituições filantrópicas, estou de acordo com a celebração desta parceria com a CDL, nos termos da lei 13.019/2014, na modalidade de inexigibilidade.

Atenciosamente,

  
Samira Figueiredo Magalhães

Secretária Interina de Desenvolvimento Econômico



**PROJETO NATAL DE LUZ 2020**

**Feira de Diversão, Gastronomia e Artesanato**

**CÂMARA DE DIRETORES LOJISTAS DE MARIANA**

**CDL MARIANA**

**CNPJ: 03.036.156/0001-10**

**1 - Breve histórico da CDL Mariana**

Fundada em 04 de Dezembro de 1.962, a Câmara de Diretores Lojistas de Mariana, entidade sem fins lucrativos, tem como objetivo principal representar os empresários do município de Mariana, promover e realizar eventos de diversas naturezas, proporcionando desenvolvimento econômico e social do município.

A entidade atualmente tem como Presidente o Sr. Renato Silva Cunha e Vice-Presidente o Sr. José Eustáquio Magalhães Elias.

Tendo o Título de Utilidade Pública Municipal desde Setembro/2007, a CDL Mariana vem desenvolvendo diversas ações com finalidade de fomento e desenvolvimento do comércio local, além do fortalecimento das empresas.

**2 - O Projeto**

Dando continuidade ao **Projeto Natal de Luz** já realizado pela Prefeitura Municipal de Mariana nos anos anteriores, a CDL idealizou diversas ações, para fomento do comércio local, inclusão social dos alunos da rede pública municipal e dos beneficiários dos programas sociais, tanto do governo federal quanto do municipal, promovendo oportunidades de lazer, bem como dando oportunidades de negócios aos segmentos mais impactados pela pandemia, tais como empresas de buffês e eventos, artesãos.

O Projeto envolve a montagem de uma pista de patinação na Praça da Sé, barracas para gastronomia e artesanato, bem como a decoração da Praça e seu entorno.

Diante das experiências de projetos do mesmo porte já executados em outros municípios, é comprovado o sucesso desse tipo de evento, como grande incentivo, tanto para as famílias da cidade, como para as de outras localidades, fomentando assim, o comércio e também o turismo.

O funcionamento da pista de patinação será todos os dias, de 14 às 22 H. Dessa forma, irá movimentar as ruas no período de Natal, no horário de funcionamento do comércio, no

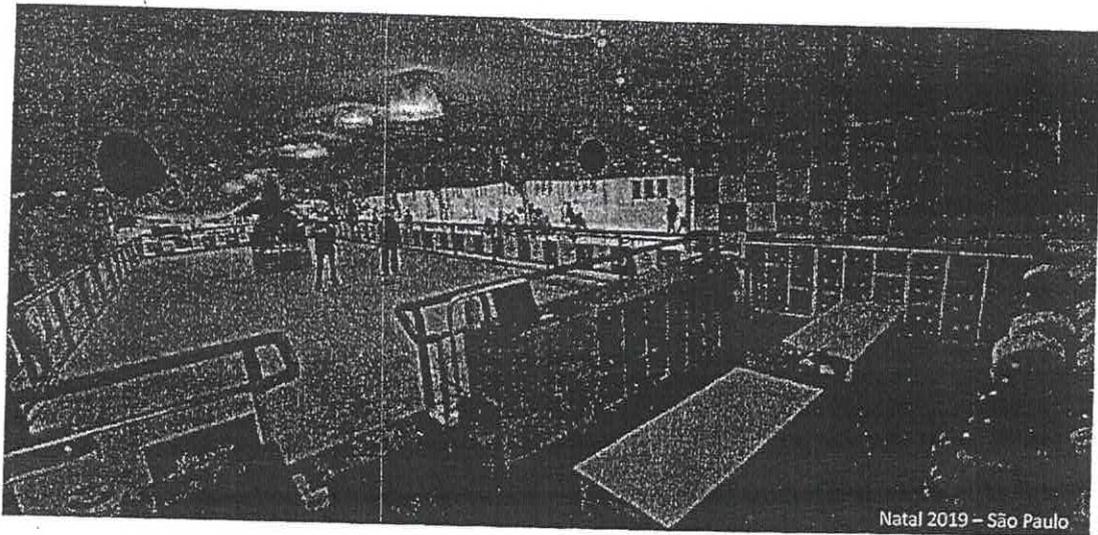
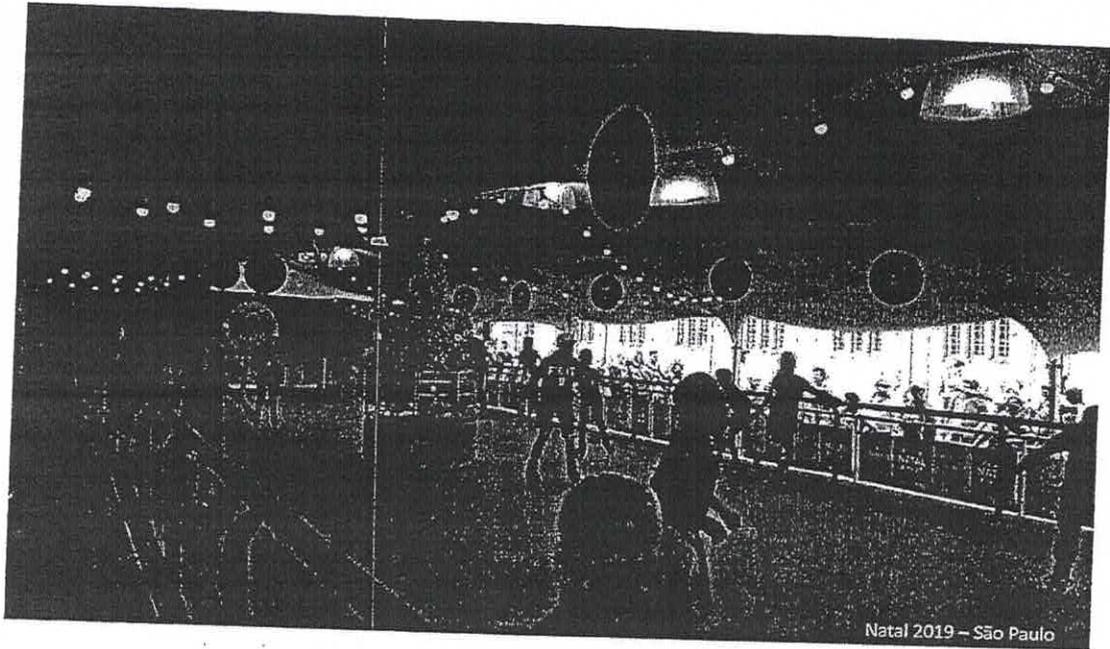


sentido de gerar renda, além de incentivar o turismo, e ainda dar oportunidade de lazer em família à noite.

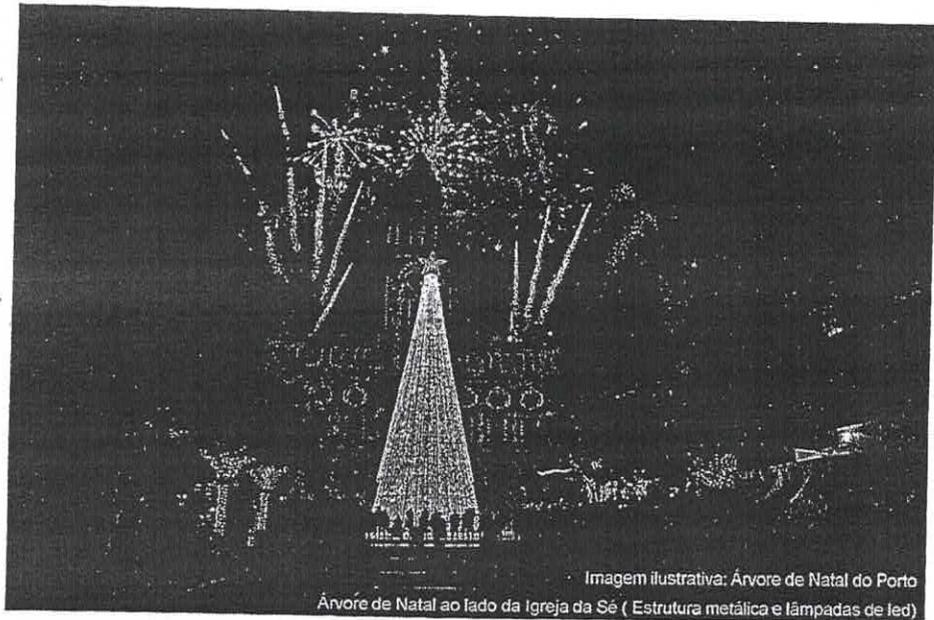
### 2.1 - Apresentação



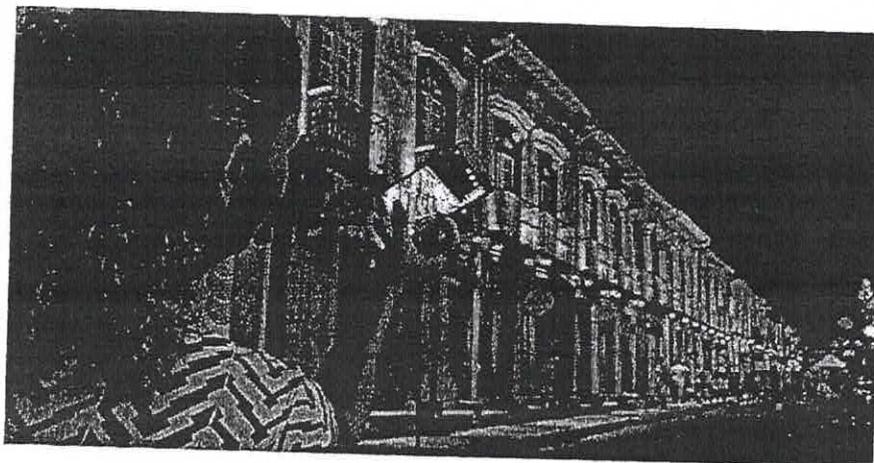
*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*





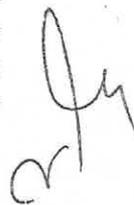
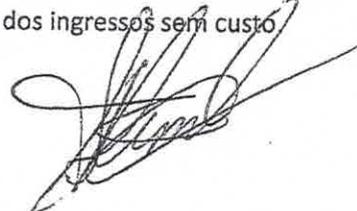


### 2.1.2 - Pilares do Projeto

O Projeto Natal de Luz Mariana 2020, se sustenta em quatro pilares:

#### \* DIVERSÃO

- **PISTA DE PATINAÇÃO:** Será montada uma pista de patinação no gelo na Praça da Sé, com medidas de aproximadamente 160 m<sup>2</sup> (projeto em anexo);
- Não serão cobrados ingressos para estudantes da rede pública municipal e estadual, desde que devidamente comprovado o vínculo. Para efeito de verificação dos alunos da rede pública municipal, consta em anexo o QTM (Quadro de turmas e matrículas) - atualizado com o 2º Bimestre 2020, enviado pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá posteriormente prestar contas através de listagem devidamente assinada pelos alunos que receberam os ingressos, ou responsáveis. A entrega dos ingressos aos alunos da rede pública estadual será feita pela CDL Mariana, que também irá prestar contas, através de listagem enviada pela Secretaria Estadual de Educação, com as assinaturas dos alunos ou responsáveis que receberam os ingressos;
- Será responsabilidade de cada família o acompanhamento dos alunos até o local;
- Não serão cobrados ingressos também para famílias beneficiadas pelo bolsa família. Os ingressos serão enviados para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, que fará a distribuição aos beneficiários, de acordo com o cadastro já existente, e posteriormente prestará contas, através listagem com nome, identificação e assinatura, conforme a entrega dos ingressos. Caso a família solicitante não conste no cadastro na Prefeitura, mas seja beneficiária de algum projeto social, basta apresentar o comprovante junto a essa Secretaria para a retirada dos ingressos sem custo.



- Concessão de 50% de desconto para pessoas com 60 anos ou mais e estudantes portadores de carteira de estudante (conforme lei em vigor);
- Será cobrado o valor de R\$ 15,00 (Quinze Reais) pelo ingresso, para os demais membros da comunidade, para manutenção da ordem, organização do evento, e melhor controle de todos os envolvidos, tanto o público quanto os prestadores de serviços. Entendemos que apesar da utilização da pista ser custeada pela Prefeitura, se não forem cobrados os ingressos, ficará difícil controlar a utilização e a organização, podendo causar tumultos e aglomerações, podendo colocar em risco a segurança das pessoas. O valor arrecadado será doado para instituições de caridade municipais (detalhes no pilar "Inclusão", a seguir).

#### \* GASTRONOMIA

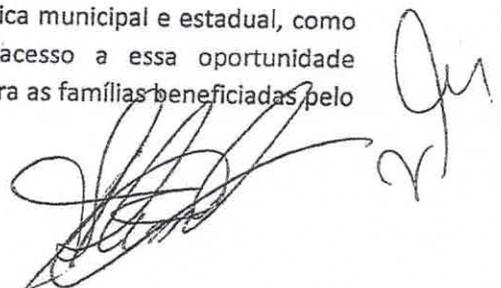
- Será montada uma feira de gastronomia em frente à Igreja da Sé, com barracas, que serão ofertadas sem custo, para empresas locais, previamente cadastradas, priorizando os segmentos de buffê e eventos, e as entidades filantrópicas.
- Será expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas nessas barracas.
- Toda a alimentação deverá ser previamente embalada, e não será permitida a preparação dos alimentos no local.
- O horário de funcionamento das barracas de gastronomia será à partir das 18 H de segunda a sexta, e de 14 às 22 H nos finais de semana.

#### \* ARTESANATO

- Será montada uma feira de artesanato na lateral da Igreja da Sé, na Rua Frei Durão, com barracas, que serão ofertadas sem custo, para artesãos locais, previamente cadastrados.
- As barracas de artesanato terão o seguinte horário de funcionamento: quintas e sextas De 19 às 22 H, e sábados e domingos das 14 às 22 H.

#### \* INCLUSÃO SOCIAL

- Não serão cobrados ingressos dos alunos da rede pública municipal e estadual, como forma de inclusão social, proporcionando-lhes o acesso a essa oportunidade diferenciada de lazer, e o mesmo será feito também para as famílias beneficiadas pelo bolsa família, ambos mediante comprovação.



- O valor arrecadado com os ingressos que serão cobrados dos demais membros da comunidade (em valor simbólico, unitário de R\$ 15,00, apenas para manutenção da ordem, organização do evento, e melhor controle de todos os envolvidos, será doado para instituições de caridade municipais, devidamente cadastradas no município, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, sendo o valor dividido de forma igualitária entre as instituições.
- ✓ A doação será realizada em até 15 dias após o término do evento.
  - ✓ A previsão de arrecadação com ingressos é de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), será inteiramente doada para as instituições de caridade do município.
  - ✓ Caso ocorra alguma despesa extra será de total responsabilidade da CDL.
  - ✓ Será de responsabilidade da CDL Mariana, e Secretaria municipal indicada pela Prefeitura, o acompanhamento e a prestação de contas.

### 2.1.3 - Decoração

Faz parte da decoração da Praça e seu entorno, uma árvore de Natal de aproximadamente 12 m de altura, a ser montada ao lado da Igreja da Sé, e decoração da Rua Direita, com iluminação nas cores de Natal, direcionada às casas, conforme imagem ao final do item 2.1 (Apresentação).

### 2.2 - Observações gerais

- Serão seguidos todos os protocolos de prevenção da propagação do Covid-19, e o Plano de prevenção e controle será previamente apresentado ao Comitê Municipal de combate ao Covid, para aprovação e parecer, e constará como anexo do Projeto.
- O acompanhamento e monitoramento da parceria será pelo representante legal da CDL Mariana, dois fiscais indicados pelo município e os seguintes responsáveis técnicos: Pista patinação: Dimas Pereira de Castilho RNP: 0407207260; Iluminação: Vinícius Rosa Sette CREA 96044.



- As barracas da Feira de gastronomia serão ofertadas prioritariamente aos Buffês do município, que foram altamente impactados pela pandemia, mediante comprovação de inscrição como Pessoa Jurídica no município de Mariana.
- As barracas da Feira de artesanato serão ofertadas aos artesãos que constem em cadastro municipal, que será fornecido pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esporte e Lazer.
- Serão disponibilizadas lixeiras por todo o local, em parceria com a CAMAR Mariana.
- Deverá ser disponibilizado pela Prefeitura:
  - Casa de apoio para armazenamento dos materiais que serão utilizados na pista - Sugestão do CAT, na Rua Direita.
  - Banheiros públicos, que podem ser os do SESI, caso já estejam prontos, ou outros devidamente instalados em uma casa, que pertence ao município, na Praça da Sé
  - Guardas municipais 24 horas, para garantir a segurança do evento, e dos equipamentos e materiais, inclusive durante a noite.
  - Água potável, em estrutura que fique na Praça durante todo o período do evento, tal como é feito nos eventos esportivos
  - Listagem com nomes de todos os alunos da rede pública, com idade à partir de 5 anos, a ser disponibilizada pela Secretaria de Educação, para fins de comprovação e concessão dos ingressos gratuitos.

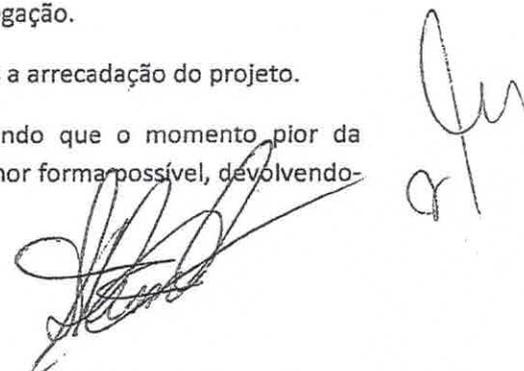
### 2.3 - Objetivos

Esta parceria tem como objetivo Fomento à economia local, fortalecendo o comércio, já muito afetado pelo rompimento da barragem, desde 2015, e situação agravada pela pandemia e de cunho social, proporcionar uma oportunidade de lazer às crianças da rede pública municipal, que estão em isolamento desde o início da pandemia, sem condições de acesso à tecnologia e demais recursos.

Inclusão e oportunidade de lazer diferenciado às crianças das famílias beneficiárias dos projetos sociais do governo, que receberão gratuitamente ingressos, e poderão utilizar a pista, juntamente com o público em geral, sem nenhum tipo de segregação.

Fortalecer as entidades filantrópicas do município, doando-lhes a arrecadação do projeto.

Trazer de volta a alegria à população, otimismo, evidenciando que o momento pior da pandemia está passando, que iremos superar essa fase da melhor forma possível, devolvendo-



lhes o bom astral, felicidade, permitindo-lhes momentos de distração, diversão e lazer em família, com a mensagem de que não devemos esquecer tudo isso que estamos vivendo, até porque ainda é importante termos todos os cuidados com a proteção da vida e a prevenção da contaminação, mas que já podemos nos sentir melhores e um pouco mais livres, tendo novamente oportunidade de acesso ao lazer.

#### 2.4 - Resultado

I - Fomento ao comércio local, fazendo com que as famílias permaneçam na cidade, mediante os atrativos de lazer oferecidos pelo Projeto, e ainda atraindo pessoas de outras localidades, na tentativa de reaquecer o turismo, de forma que todos circulem no comércio local, fazendo suas compras na cidade, já que o funcionamento das atrações acontecerá também no horário comercial, o que permite que a renda gerada no município fique por aqui mesmo.

II - Divulgação do evento

III - Proporcionar de forma gratuita grandes oportunidades de lazer diferenciado às crianças da rede pública, promovendo a inclusão dessas crianças.

IV- Doações às entidades filantrópicas do município de Mariana, com a renda obtida durante o evento, deduzidas as despesas extras, tais como alimentação e transporte dos profissionais envolvidos no projeto, após aprovação do comitê, que será criado com essa finalidade.

V - Oportunidade de negócios para os proprietários de empresas de buffês e eventos, altamente impactados e afetados pela pandemia, que terão prioridade na concessão do direito de uso das barracas de gastronomia.

VI - Oportunidade de negócios para os artesãos, também impactados pela pandemia, devido ao impedimento de feiras para expor de seus artigos, que terão prioridade na concessão do direito de uso das barracas de artesanato.

VII - Geração de renda pros moradores do município, uma vez que as contratações, tanto de empresas como de mão de obra, serão prioritariamente locais.

#### 2.5 - Abertura

A abertura do Natal de Luz será em dezembro, em evento na Praça da Sé, com o lançamento dessa Campanha de Natal, breves falas das autoridades, Prefeitura, ACIAM, apresentação de cantor local, apresentação de um show de patinação no gelo com profissionais, e para a abertura da pista, seriam convidadas crianças de algum projeto social da cidade, dando oportunidade a crianças carentes, como por ex. a Casa de Passagem.



3 - Anexos

Seguem anexos: Plano de Trabalho e Orçamentos.

Mariana (MG), 26 de Outubro de 2020



Renato Silva Cunha

Presidente CDL Mariana



José Eustáquio Magalhães Elias

Vice Presidente CDL Mariana

PLANO

DE

TRABALHO

## PLANO DE TRABALHO

CÂMARA DE DIRETORES LOJISTAS DE MARIANA

CDL MARIANA

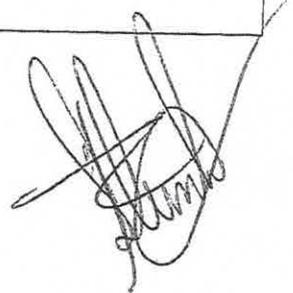
CNPJ: 03.036.156/0001-10

### 1 - Dados Cadastrais

Órgão / Organização da Sociedade Civil (Conveniente) CÂMARA DE DIRETORES LOJISTAS DE MARIANA				CNPJ Nº 03.036.156/0001-10	
Endereço Rua André Corsino, nº 220 - Centro					
Cidade Mariana	U.F. MG	C.E.P 35.420-000	Telefone 35571042	Email cdlmarianamg@gmail.com	
Nome do Responsável Renato Silva Cunha		CPF 871.082.246-15	C.I. M-6.185.502	CARGO Presidente	
Endereço do Responsável Rua Andrômeda, nº 115, bairro Cruzeiro do Sul Mariana - MG			CEP 35.420-000	Telefone de Contato (31) 97168-5683	

### 2 - Descrição do Projeto/Objeto/Título do projeto

Título do Projeto: NATAL DE LUZ 2020 Feira de Diversão, Gastronomia e Artesanato		Período de execução (Início e Término) De dezembro de 2020 Até Janeiro de 2021
Identificação do Objeto: Atrações de Natal, gastronomia, artesanato e Decoração natalina da Praça da Sé		
Justificativa da Proposição: Fomento à economia local, inclusão e oportunidade de lazer diferenciado para os moradores, em especial as crianças da rede pública municipal, fortalecimento das entidades filantrópicas do município, com a doação da arrecadação.		



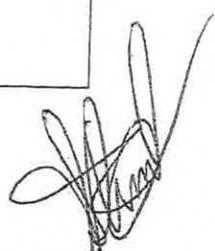
<p><b>Público Alvo:</b> Moradores do município de Mariana em geral, em especial as crianças estudantes da rede pública municipal, que estão há 08 meses em isolamento, sem acesso às escolas e convívio social. Total de estudantes da rede pública que terão acesso liberado, gratuito: 15.000 alunos, sendo 8.000 da rede pública municipal e 7.000 da rede pública estadual. Para os demais interessados, o ingresso será vendido a R\$ 15,00, e os estudantes terão desconto de 50%, com a apresentação da carteirinha, conforme legislação em vigor. A arrecadação será doada a instituições de caridade do município, conforme detalhado no item 5, abaixo.</p>	<p>Número Estimado de Visitantes/participantes: 30.000 pessoas visitantes e 20.000 participantes</p> <p style="text-align: right;">Comissão do Terceiro Setor Folha: <u>50</u> Município de Mariana MG</p>
---	--

### 3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

#### Detalhamento dos custos por item e de acordo com preço de mercado

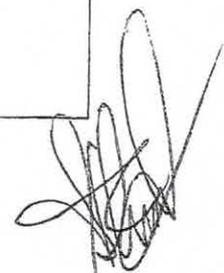
O repasse total será de R\$ 693.502,18 (Seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e dois Reais e Dezoito Centavos) e será depositado agência da CAIXA Ag. 1701 OP. 003 C/C 03466-3, utilizado nos seguintes itens de menor preço cotado e relacionados abaixo:  
*(Segue anexo I todos os orçamentos cotados)*

ITEM DETALHADO	VALOR UNITÁRIO	PERÍODO DE EXECUÇÃO/PAGAMENTO	VALOR TOTAL
<b>DECORAÇÃO NATALINA</b>			
Decoração natalina. Rua Direita – Iluminação cênica do casario, aproximadamente 130 metros. Os balões superiores serão iluminados na cor vermelha portas inferiores na cor verde. Em todos os itens será utilizado projetor LED 50W. São 22 casarões que receberão 80 pontos de luz.	R\$ 70.367,83	Dezembro	
Praça da Sé- Iluminação edificações torno da praça (telhado) com aproximadamente 120 metros lineares de Cascata de luzes em pisca de LED na cor branco quente (amarelado).	R\$ 31.810,78	Dezembro	<b><u>R\$ 160.097,18</u></b>



Tenda Pista – Iluminação interna da pista com 75 lâmpadas de LED 6W e 8 refletores de LED Alumínio 100W.	R\$ 20.093,03	Dezembro	
Barracas de artesanato – Iluminação interna de 16 barracas cada uma com 2 lâmpadas de LED 6W e 1 tomada.	R\$ 13.689,86	Dezembro	
Barracas de gastronomia – Iluminação interna de 9 barracas cada uma com 4 lâmpadas de LED 6W e 2 tomadas. Instalação de 9 refletores de LED 100W na parte externa as barracas.	R\$ 20.395,39	Dezembro	
Igreja – Instalação de 02 refletores Show Natal (projeção).	R\$ 3.740,29	Dezembro	
<b>PISTA DE PATINAÇÃO</b>			
Instalação de uma pista de patinação no gelo com fornecimento e montagem da tenda e toda a estrutura necessária, em Mariana – MG- Período de Novembro e Dezembro/2020 – Área de gelo 10x16=160m2 – Funcionamento de Nov/2020 a Jan/2021.	R\$ 482.000,00	dezembro	<b><u>R\$ 482.000,00</u></b>
Proporcionar de forma gratuita grande oportunidade de lazer diferenciado às crianças das escolas da rede pública, e demais beneficiários de	Custo R\$ 0,00	dezembro e Janeiro	

programas sociais, promovendo, assim, a inclusão.			
Fortalecimento das instituições filantrópicas do município, através da arrecadação com os ingressos vendidos para uso da pista de patinação	Custo R\$ 0,00	Repasse será efetuado em 15 dias após o termino do evento.	
<b>BARRACAS</b>			
Locação e montagem de Barracas PLPJ Nº 201501028 período 20/11/2020 à 01/01/2021 16 UI 2X2 estrutura metalon, teto formato piramidal, cobertura de teto e fechamentos laterais inferiores em lona auto-extinguível, com bancada na parte frtontal e lateral, a cor branca, azul, verde, vermelha, amarela.	R\$ 480,00	Dezembro	R\$ 7.680,00
Locação e montagem de Barracas PLPJ Nº 201501028 período 20/11/2020 à 20/01/2021 09 UI 3X3 estrutura metalon, teto formato piramidal, cobertura de teto e fechamentos laterais inferiores em lona auto-extinguível, com bancada na parte frtontal e lateral, a cor branca, azul, verde, vermelha, amarela.	R\$ 560,00	Dezembro	R\$5.040,00
	Total		<b><u>R\$ 12.720,00</u></b>
<b>MATERIAL GRÁFICO</b>			
Elaboração de Material Publicitário Pixel Print	R\$ 9.000,00	Dezembro	<b><u>R\$ 9.000,00</u></b>
Divulgação do evento	Custo R\$ 0,00		



DECORAÇÃO DE NATAL			
DECORAÇÃO Cobertura da tenda com malha tensionada de 200m2. Decoração aérea pista de patinação com flocos de neve. Decoração postes laterais da pista de patinação. Decoração da área de troca.	R\$ 29.685,00	Dezembro e Janeiro	<u>R\$ 29.685,00</u>
<b>ESTIMATIVA DO VALOR DE ARRECADAÇÃO</b>			
Número de ingressos 4000 ingressos	Valor do ingresso	R\$ 15,00	R\$ 60.000,00
<b>Total</b>			<b><u>R\$ 60.000,00</u></b>

Comissão do Terceiro  
Folha: 23  
Município de Mariana

#### 4 – Objetivos, Metas e Resultados

##### Objetivos:

Esta parceria tem como objetivo Fomento à economia local, fortalecendo o comércio, já muito afetado pelo rompimento da barragem, desde 2015, e situação agravada pela pandemia e de cunho social, proporcionar uma oportunidade de lazer às crianças da rede pública municipal, que estão em isolamento desde o início da pandemia, sem condições de acesso à tecnologia e demais recursos.

Inclusão e oportunidade de lazer diferenciado às crianças das famílias beneficiárias dos projetos sociais do governo, que receberão gratuitamente ingressos, e poderão utilizar a pista, juntamente com o público em geral, sem nenhum tipo de segregação.

Fortalecer as entidades filantrópicas do município, doando-lhes a arrecadação do projeto.

Trazer de volta a alegria à população, otimismo, evidenciando que o momento pior da pandemia está passando, que iremos superar essa fase da melhor forma possível, devolvendo-lhes o bom astral, felicidade, permitindo-lhes momentos de distração, diversão e lazer em família, com a mensagem de que não devemos esquecer tudo isso que estamos vivendo, até porque ainda é importante termos todos os cuidados com a proteção da vida e a prevenção da contaminação, mas que já podemos nos sentir melhores e um pouco mais livres, tendo novamente oportunidade de acesso ao lazer.

### Meta (s):

Fomentar a economia local; gerar mais movimento para o comércio, e manter os moradores na cidade no período de Natal, à medida em que traz as pessoas para as ruas, atraídos pelas novidades do Natal de Luz 2020; inclusão social, proporcionando às crianças carentes o acesso a formas diferenciadas de lazer; trazer alegria e esperança às famílias, que terão a oportunidade de desfrutar de momentos agradáveis, de distração, em ambientes totalmente diferentes, com atrações inéditas na cidade; além de contribuir com as instituições filantrópicas, através das doações dos valores arrecadados.

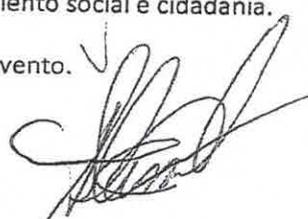
### Resultado:

Ruas mais movimentadas no período de Natal, principalmente no horário comercial, provocando aumento das vendas do comércio. Diversão e atrações inéditas ofertadas à população, que há meses não tem essa oportunidade, devido à pandemia, independente de classe social. Fortalecimento das instituições filantrópicas, com o aumento da renda pelas doações.

## **5 – Metodologia e Resultados da Proposição**

Através das ações constantes do Projeto Natal de Luz 2020, que consistem em trazer diversão à população, oportunidade de lazer diferenciado, com uma atração inédita na cidade - a pista de patinação, decoração diferenciada para a principal Praça da Cidade - a Praça da Sé, e para a principal rua - a Rua Direita, Feira de gastronomia e artesanato, a Prefeitura terá como resultado:

- Promover a recuperação econômica das empresas locais, que se encontram em situação difícil, não só pela pandemia, mas também pela paralisação das atividades da Samarco, desde o rompimento da barragem, e depois também da VALE, atraindo a população para as ruas, aumentando as vendas do comércio, movimentando, assim, a economia local;
- Possibilitar os segmentos mais afetados pela pandemia, como por exemplo os buffês, os artesãos, entre outros, de expor e vender seus produtos;
- Inclusão social, uma vez que não serão cobrados ingressos dos alunos da rede pública municipal e estadual, nem dos beneficiários de programas sociais, que poderão fazer uso da pista, junto dos demais membros da comunidade, sem nenhum tipo de segregação social;
- Fortalecimento das Instituições filantrópicas do município, devidamente cadastradas, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, sendo o valor dividido de forma igualitária entre as instituições.
- o valor arrecadado com os ingressos será repassado integralmente para as instituições filantrópicas conforme cadastro da secretaria de Desenvolvimento social e cidadania.
- O repasse será realizada em até 15 dias após o término do evento.



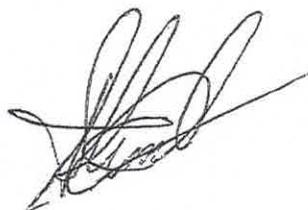
- ✓ - Qualquer despesa extra ocorrida durante o evento será de responsabilidade exclusiva da CDL Mariana.
- ✓ - Será de responsabilidade da CDL Mariana e Secretaria municipal indicada pela Prefeitura, acompanhamento e a prestação de contas;
- Trazer distração, alegria e esperança para a população, em período bastante estendido, no sentido de evitar aglomerações, fazendo com que todos possam desfrutar dos momentos de lazer, em horários diversos, e fazendo com que as pessoas acreditem que a parte pior fase dessa pandemia está passando, e que o município vem superando de forma consciente, responsável e positiva os seus efeitos;
- Divulgação do evento.

Metodologia para entrega dos ingressos e acompanhamento dos alunos da rede pública:

- Não serão cobrados ingressos para estudantes da rede pública municipal e estadual, desde que devidamente comprovado o vínculo. Para efeito de verificação dos alunos da rede pública municipal, consta em anexo o QTM (Quadro de turmas e matrículas) - atualizado com o 2º Bimestre 2020, enviado pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá posteriormente prestar contas através de listagem devidamente assinada pelos alunos que receberam os ingressos, ou responsáveis. A entrega dos ingressos aos alunos da rede pública estadual será feita pela CDL Mariana, que também irá prestar contas, através de listagem enviada pela Secretaria Estadual de Educação, com as assinaturas dos alunos ou responsáveis que receberam os ingressos;
- Será responsabilidade de cada família o acompanhamento dos alunos até o local;
- Não serão cobrados ingressos também para famílias beneficiadas pelo bolsa família. Os ingressos serão enviados para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, que fará a distribuição aos beneficiários, de acordo com o cadastro já existente, e deverá enviar uma listagem com nome, identificação e assinatura, conforme a entrega dos ingressos, a qual deverá ser encaminhada para CDL Mariana para as devidas prestações de conta. Caso a família solicitante não conste no cadastro na Prefeitura, mas seja beneficiária de algum projeto social, basta apresentar o comprovante junto a essa Secretaria para a retirada dos ingressos sem custo.

> Deverá ser disponibilizado pela Prefeitura:

- Casa de apoio para armazenamento dos materiais que serão utilizados na pista - Sugestão do CAT, na Rua Direita.
- Banheiros públicos, que podem ser os do SESI, caso já estejam prontos, ou outros devidamente instalados em uma casa, que pertence ao município, na Praça da Sé.
- Guardas municipais 24 horas, para garantir a segurança do evento, e dos equipamentos e materiais, inclusive durante a noite.



- Água potável, em estrutura que fique na Praça durante todo o período do evento, tal como é feito nos eventos esportivos

## 6 – Monitoramento e Avaliação

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica em agência da CAIXA Ag. 1701 OP. 003 C/C 03466-3, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Comprar os materiais necessários com as devidas notas fiscais ou NF avulsa retirada na Receita Municipal;
- Registrar o evento através de fotografias, guardar arquivos de divulgação em jornais e internet e também recolher depoimentos para a prestação de contas;

## 7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da **Câmara dos Diretores lojistas de Mariana**, sob o número de **CNPJ: 03.036.156/0001-10**, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana/MG 26 de outubro de 2020

Local e Data



RENATO SILVA CUNHA

CDL MARIANA

PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

2

Comissão do Terceiro  
Folha: 231  
Município de Mariana/MG

TERMO DE FOMENTO Nº 016/2020

**TERMO DE FOMENTO – TF QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MARIANA – CDL MARIANA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MARIANA – CDL MARIANA**, com sede na Rua André Corsino, nº 220, bairro Centro, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.036.156/0001-10, aqui representada por seu Presidente Renato Silva Cunha, portador da Carteira de Identidade nº M-6.185.502, CPF nº 871.082.246-15, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 8.826 de 2017. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 6360/2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de contribuir para realização do projeto “Natal de Luz”, com atividades de feiras de diversão, gastronomia e artesanato, além de pista de patinação no gelo, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS**

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO que realizará o controle e fiscalização por meio da Secretária Interina SAMIRA FIGUEIREDO MAGALHÃES, inscrito (a) no CPF sob o nº 079.310.456-45, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE FOMENTO será realizada pelo Sr (a) PEDRO MOL LEITE, inscrito (a) no CPF sob o nº 084.160.736-27 e JESSICA BRUNA DE OLIVEIRA LANA, inscrita no CPF sob o nº 084.302.656-19, designados como FISCAIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO, assumem as partes as seguintes obrigações:

**I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:**

- a) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- b) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- c) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE FOMENTO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE FOMENTO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor global de R\$ 693.502,18 (seiscentos e noventa e três mil quinhentos e dois reais e dezoito centavos) oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, na dotação orçamentária nº 1001.04.691.0001.2.422-335041 1108 ficha 929, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE FOMENTO, independentemente de transcrição.

§ 2º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira Caixa Econômica Federal, Agência 1701, OP 003, Conta nº 03466-3.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE FOMENTO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

§ 2º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea "h" deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 3º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

§ 1º - O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- e) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;

## II – DO PROPONENTE:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- c) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO para esse fim;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- g) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto;
- h) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;
- i) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
  - I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;
  - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
  - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência;
  - IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- k) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO dos recursos referentes ao orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor  
Folha: 274  
Município de Mariana MG

- l) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE FOMENTO;
- m) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- n) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- o) Realizar contrapartida em bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis;
- p) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE FOMENTO:
- I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tontas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
  - b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO entra em vigor a partir de 04 de dezembro de 2020 e terá duração até 10 de fevereiro de 2021.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Te.  
Folha: 2  
Município de Ma

- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE FOMENTO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE FOMENTO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 04 de dezembro de 2020.

  
Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior  
Prefeito Municipal

  
Renato Silva Cunha  
Presidente da CDL Mariana  
PROponente

1 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF

2 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1521 de 11 de Dezembro de 2020  
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

Comissão do Terceiro Setor  
Folha: 224  
Município de Mariana MG

## Publicações Câmara de Mariana

### Legislação: Portarias

#### Legislação: Portarias

#### PORTARIA Nº 89/2020

#### EXONERA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador **Edson Agostinho de Castro Carneiro**, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu cargo, na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo 21 da Lei Complementar nº 005/2001, que "*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana*",

#### RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora **Juscélia Sales Dias Caldeira**, matrícula nº 0392, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, a partir do dia 05/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DECRETA:**



**Art. 1º** - Fica exonerada **Crislaine Aparecida Lourenço** da Função de Confiança **FC 08 - Corregedor Geral Administrativo**, a partir de 03 de dezembro de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **- Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**TERMO DE FOMENTO Nº 016/2020 PARTES:** MUNICIPIO DE MARIANA e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MARIANA - CDL MARIANA **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro à **PROPONENTE** com o propósito de contribuir para realização do Projeto "Natal de Luz 2020: Feira de Diversão, Gastronomia e Artesanato". **VALOR:** R\$ 693.502,18 **PRAZO:** Até 10/02/2021 **DATA:** 04/12/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1001.04.6691.0001.2.422-335041 1108 ficha 929. **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 70/2020**

**Data: 27/10/2020**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

3

CI - Comunicação Interna

Nº 92

Data 09/12/2020

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Para: Procuradoria

Comissão do Terceiro Setor  
Folha: 2/6

Assunto: 1º Termo Aditivo- Termo de Fomento Câmara de Dirigentes Lojistas de Mariana

Município de Mariana/MG

Prezados,

Solicitamos a alteração da dotação orçamentária constante no Termo de Fomento nº 016/2020 para a dotação nº 952. A alteração se faz necessária, pois, conforme orientações o recurso adequado para realizar o pagamento é com recursos próprios – fonte 1.00. Sendo assim, solicito realização de termo aditivo ao supracitado Termo de Fomento para os devidos ajustes nas despesas.

Atenciosamente,

Samira Figueiredo Magalhães  
Secretária Interina de Desenvolvimento Econômico

Local de entrega:

\_\_\_\_\_ *Compras*

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Mauro Reis*

Recebido em 09/12/2020

Nome completo

Carimbo:

**NOTA DE EMPENHO ORDINARIO**

MUNICIPIO DE MARIANA

EU 0508249

10/12/2020

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44

Ficha: 000952

PRAÇA JK S/N, CENTRO, MARIANA, MG

Tipo empenho: Ordinário

**PROCESSO:**

**Credor : 620889 - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MARIANA**

Endereço: R ANDRE CORSINO, 220, \*\*\*\*\*

Bairro: CENTRO

Mariana - MG

C.N.P.J.: 03.036.156/0001.10

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Fone: 3135571042

Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ag: 1701

Conta: 034663

Tipo: Corrente

**DOTAÇÃO:**

**Recurso: Recursos Ordinários**

Órgão:	10	- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO - SEDEC
Unidade:	10.01	- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO - SEDEC
Funcional:	04.691.0001	- APOIO E DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO
Projeto/Ativ.:	2.422	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEDEC
Elemento:	3.3.50.41	- Contribuições
Cód. Detalh.:	3.3.50.41.	-

Comissão do Terceiro Setor  
Folha: 277  
Município de Mariana MG

**SALDOS:**

Dotação Inicial:	0,00
Adições:	693.502,18
Anulações:	0,00
Total (A):	693.502,18

Empenhos anteriores:	0,00
Valor do empenho:	693.502,18
Valor Anulado:	0,00
Total (B):	693.502,18
Saldo Atual (A - B):	0,00

**IMPORTÂNCIA:**

Valor Bruto:	693.502,18
Total Descontos:	0,00
Valor Líquido:	693.502,18

**ESPECIFICAÇÃO:**

REPASSE FINANCEIRO EM FAVOR DA CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MARIANA-MG, ATRAVEZ DO TERMO DE FOMENTO 016/2020, CORRESPONDENTE A CONCESSAO DE APOIO FINANCEIRO COM O PROPOSITO DE CONTRIBUIR PARA A REALIZACAO DO PROJETO "NATAL DE LUZ", COM ATIVIDADES DE FEIRAS DE DIVERSAO, GASTRONOMIA E ARTESANATO, ALEM DE PISTA DE PATINACAO DE GELO. CONFORME SOLICITADO EM CI 86/2020 E DOCUMENTACAO EM ANEXO.

**Julio Cesar Vasconcelos**  
Secretário(a) Municipal de Administração  
ORDENADOR DA DESPESA

**Juvenil Cassiano dos Santos**  
Coord. Fin/Contábil CRC/MG 090145/0-1  
Responsável Técnico

**LIQUIDAÇÃO:** Data: \_\_/\_\_/\_\_  
Atesto a liquidação desta despesa (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

**ORDEM DE PAGAMENTO** Data: \_\_/\_\_/\_\_  
Autorizo o pagamento desta despesa (Artigo 64 da Lei Federal 4320/64)

**Julio Cesar Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Administração

**Julio Cesar Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Administração

**RECIBO:**

Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitação em todas as vias e para um só efeito: 693.502,18 (seiscentos e noventa e três mil quinhentos e dois reais e dezoito centavos)

Assinatura:	RG/CPF:
Banco: Agência: Conta:	Ordem Bancária:
Cheque:	DATA: __/__/__

Elaborado por: Berenice Fonseca de Jesus



**PREFEITURA  
DE MARIANA**

PROCURADORIA MUNICIPAL  
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº  
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000  
Telefone: 31 3557 9037

www.mariana.mg.gov.br

**DESPACHO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIANA**

**PRO: 6.360/2020**

**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**REQUERIMENTO: ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 016/2020**

Comissão do Terceiro Setor  
Folha: 278  
Município de Mariana MG

Trata-se de pedido de alteração da dotação orçamentária constante do Termo de Fomento nº 016/2020, em razão da necessidade de alteração da fonte dos recursos financeiros para suportar as despesas da parceria.

Considerando que o Decreto Municipal nº 8.726/2017 em seu artigo 66, inciso I prevê a possibilidade de celebração de termo aditivo à parceria nas hipóteses taxativas e únicas de ampliação ou redução do valor global, para prorrogação da vigência ou alteração da destinação dos bens remanescentes;

Considerando que o Decreto Municipal nº 8.726/2017 em seu artigo 66, inciso II prevê a possibilidade de expedir certidão de apostilamento, nas demais hipóteses, como para remanejamento de recursos sem alteração do valor global;

Considerando que o pleito realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico se refere à alteração de fonte dos recursos financeiros da dotação orçamentária, questão de ordem contábil e de controle de despesa, sem cunho jurídico, o que dispensa neste momento a atuação da Procuradoria Geral do Município;

A Procuradoria Geral do Município remete os autos à Controladoria Geral do Município para expedição de manifestação conclusiva sobre o pedido e para que decida juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico sobre o apostilamento previsto no art. 66, inciso II do Decreto Municipal nº. 8.726/2017 e, caso assim entendam, tomem as providências que julgar cabíveis.

Por ora, é o que nos cumpre.

Mariana, 16 de dezembro de 2020.

  
Thais Celeste Ferreira de Souza  
Procuradora Jurídica  
OAB/MG 137.749



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CI - Comunicação Interna

Nº

356

Ano

2020

**De:** SEMPLA - Secretaria Municipal de Planejamento e Transparência

**Para:** Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor

**Assunto:** Certidão de Apostilamento

Folha: 279

Prezados(as) Senhores(as),

**Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor;**

Em atenção à solicitação que consta na Comunicação Interna nº 092 de 09/12/2020, ao qual demandou alteração da dotação orçamentária para a ficha 952 por necessidade de realização do pagamento do Termo de Fomento nº 016/2020 com recursos próprios, Fonte de Recurso 1.00 – Recursos Ordinários, informamos que foi realizado o devido apostilamento da dotação solicitada – ficha 952 – ao termo de fomento sem a alteração do valor global do referido termo.

Atenciosamente,

  
Marcus Vinícius de Almeida Guimarães  
Assessor Técnico em Planejamento Orçamentário

Recebi ...../...../2020 – Setor: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



4



Ofício nº040/2020

Ref. PRO nº 6360/2020

Sra. Samira Figueiredo Magalhães - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

Em 04 de dezembro de 2020, pactuou-se o Termo de Fomento nº 016/2020 junto à entidade “Câmara de Dirigentes Lojistas de Mariana – CDL Mariana”, com o objetivo de celebrar parceria para a realização do projeto intitulado “Natal de Luz 2020: Feira de Diversão, Gastronomia e Artesanato”, a ser executado entre os meses de dezembro de 2020 a janeiro de 2021, conforme plano de trabalho apresentado.

Ocorre que, em 10 de dezembro de 2020, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19 emitiu a recomendação técnica nº 52 - Covid-19, orientando a **não realização** do evento supracitado, em decorrência do agravamento da situação referente à pandemia do Covid-19 no Município, da consequente reclassificação da Macrorregião a qual o município pertence para a onda amarela, e alterações das diretrizes e protocolos do Plano Estadual Minas Consciente.

Atendendo à recomendação do Comitê, em 10 de dezembro de 2020, a OSC “Câmara de Dirigentes Lojistas de Mariana – CDL Mariana” publicou nota de esclarecimento adiando o evento, sem, no entanto, especificar novas datas para a realização do mesmo.

Considerando a impossibilidade de realização do projeto nos prazos solicitados, a Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor solicita que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico esclareça formalmente as medidas que serão adotadas em relação à parceria celebrada, informando se será solicitada o distrato do Termo de Fomento em questão e se os valores já repassados à entidade (R\$ 693.502,18), conforme empenho nº 568249/2020, serão devidamente devolvidos aos cofres públicos no exercício de 2020.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

Mariana, 21 de dezembro de 2020.

**Karine Ferreira Magalhães**  
Membro da Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e  
Avaliação do Terceiro Setor – Portaria nº004/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
Secretaria de Saúde  
Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde  
COVID-19



**RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº52 - COVID-19**  
**EVENTO NATAL DE LUZ**  
**(09/12/2020)**

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 10.030, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência de Saúde Pública no município de Mariana em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento;

**CONSIDERANDO** que os municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, tem estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação estadual e federal;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.153, de 28 de julho de 2020 que Dispõe sobre a adesão do Município de Mariana ao Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** a Deliberação COVID-19 Nº 108 de 09/12/2020 que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a Região Macrocentro em 09/12/2020 permanece na onda amarela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
Secretaria de Saúde  
Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde  
COVID-19

**CONSIDERANDO** que a Microrregião de Ouro Preto, a qual Mariana pertence, foi reclassificada para a onda amarela, conforme a Deliberação COVID-19 Nº 108 de 09/12/2020;

**CONSIDERANDO** que o município de Mariana, de acordo com a Deliberação COVID-19 Nº 108 de 09/12/2020, permanece na onda amarela;

Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde COVID-19 Nº 108  
Folha: 283  
Município de Mariana

**CONSIDERANDO** que o Plano Minas Consciente, tem como uma de suas premissas a estratégia de coordenação e indução de comportamento, dada a AUTONOMIA administrativa dos municípios;

**CONSIDERANDO** a análise constante de indicadores estratégicos, como a disponibilidade de leitos UTI adulto, a proporção de leitos UTI adulto ocupados, taxa de incidência de COVID-19, capacidade de atendimento, velocidade de avanço da doença, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que em 11/11/2020, esse Comitê aprovou o Plano de Ação "Prevenção Covid -19 – Natal de Luz 2020, Feira Gastronômica, Diversão e Artesanato CDL", após análise criteriosa das ações preventivas a serem tomadas contra o Coronavírus durante o evento, quando naquela data, o município se encontrava na onda verde;

**CONSIDERANDO** que em 09/12/2020, foi publicada a versão 3.3 do Plano Minas Consciente, contemplando várias atualizações;

**CONSIDERANDO** que a nova versão do Minas Consciente alterou o protocolo para a realização de eventos durante o mês de dezembro, mantendo a viabilização apenas em onda verde, onde o número absoluto de pessoas nos eventos foi reduzido de 500 para 250 pessoas e a metragem passará a ser de 1 pessoa a cada 04 metros quadrados.

**CONSIDERANDO** o cenário pandêmico nacional, estadual e municipal, com o crescimento exponencial do número de casos confirmados de COVID-19, que fez com que o Ministério da Saúde avaliasse a situação como risco nacional muito alto, principalmente considerando a projeção da tendência de casos em relação à disponibilidade de leitos clínicos e de terapia Intensiva (UTI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
Secretaria de Saúde  
Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde  
COVID-19

Em consonância com as afirmações descritas acima, esse comitê recomenda a **NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO**: “Natal de Luz 2020, Feira Gastronômica, Diversão e Artesanato CDL”, visto a alteração do Protocolo Minas Consciente que dispõe sobre a realização de eventos durante o mês de dezembro. Sugerimos portanto que a análise para viabilização do evento, ocorra novamente a partir de 2021, com o encaminhamento de nova solicitação junto a esse Comitê.

Essa recomendação pode ser alterada em decorrência das alterações dos indicadores estratégicos de saúde e do Plano Minas Consciente.



Mariana, 10 de dezembro de 2020.

Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento  
em Saúde do COVID-19 de Mariana/MG.



## NOTA DE ESCLARECIMENTO

A CDL Mariana vem a público informar que o Projeto da **Feira de Natal**, que contempla uma pista de patinação, feira de gastronomia e artesanato, na Praça da Sé, no centro da cidade, que seria realizado dentro da programação do **Natal de Luz**, da Prefeitura Municipal de Mariana, e permaneceria até 31/01/2021, **será adiado**, com data ainda não definida, **em função das Deliberações do Minas Consciente, alterando o protocolo para realização de eventos**, publicado hoje, e do **Comitê Gestor** do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde - Covid-19, através da Recomendação técnica nº 53 - Covid-19, adequando-se aos novos protocolos, também publicada hoje, 10/12/2020, ambos proibindo eventos mais numerosos para o mês de Dezembro, como forma de prevenção da contaminação pelo Covid.

O Projeto encontra-se aprovado, os contratos assinados, e assim que possível, será realizado, proporcionando ao comércio local, aos estudantes da rede pública, beneficiários de programas sociais, à população em geral, e instituições beneficentes, todos os benefícios previstos no mesmo, em momento mais oportuno, e legalmente permitido.

Mariana (MG), 10 de Dezembro de 2020

Renato Silva Cunha

Presidente da CDL Mariana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
CONTROLADORIA MUNICIPAL  
CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: 6360/2020

Em: 27/01/2021

5



À Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, Conforme exigência do Decreto Municipal nº 8.726/2017, a Controladoria analisou a documentação anexada aos autos referente ao Termo de Colaboração nº 016/2020, e verificou o que se segue:

1) Em relação às notas fiscais apresentadas, observa-se que os pagamentos foram efetuados em data anterior a realização do objeto do termo de fomento, o que contraria o determinado no Art. 65 do Decreto Municipal nº 8.726/2017. Em nota de Esclarecimento anexada ao processo (fl. 284) emitida pelo Presidente da CDL Mariana, a OSC deixa a entender que já havia conhecimento da Recomendação Técnica nº 52 – COVID 19 EVENTO NATAL DE LUZ, recomendando a **NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO** e mesmo assim efetuou o pagamento das notas fiscais, conforme quadro 1 abaixo, evidenciados no extrato bancário e comprovantes de pagamentos anexo ao processo.

Quadro 1 – Relação de Documentos Fiscais Apresentados

Empresa	Tipo	Nº Doc.	Emissão	Data Pagto	Hora Pagto	Valor
Piramide Estruturas Montadas	Boleto	-	10/12/2020	14/12/20	20:20:46	R\$ 6.090,33
Piramide Estruturas Montadas	Boleto	-	10/12/2020	11/12/20	14:48:23	R\$ 6.090,34
Engelig Montagem e Manutenção	Nota fiscal	202000000000257	10/12/2020	11/12/20	13:59:46	R\$ 139.444,64
Chez Alecia Buffet LTDA	Nota fiscal	202000000000020	10/12/2020	11/12/20	14:41:35	R\$ 29.685,00
Play On Ice Entretenimentos	Nota fiscal	91	10/12/2020	11/12/20	14:33:33	R\$ 361.500,00

2) Foi apresentado o pagamento de 02 (duas) DARF – Documento de Arrecadação de Receita Federal, 01 (uma) Guia da Previdência Social – GPS e 01 (uma) Guia de Pagamento ao Município. Conforme determina a Cláusula Quarta, inciso II, alínea f, todos os encargos decorrentes da execução do Termo de Fomento nº 16/2020 são de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, vejamos:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO, assumem as partes as seguintes obrigações:

(...)

II – DO PROPONENTE:

(...)

f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros. (Termo de Fomento nº 016/2020)

3) Em relação à nota fiscal emitida por Chez Alecia Buffet LTDA, observa-se no campo “Discriminação dos Serviços”, a realização de “serviços de decoração da pista



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
CONTROLADORIA MUNICIPAL  
CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



de patinação". Em consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica<sup>1</sup>, observa-se que o serviço não está contemplado na atividade econômica principal nem secundária da Pessoa Jurídica, conforme cópia do CNPJ anexo.

4) Em parecer emitido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, observa-se que, foram solicitados a apresentação de documentos, a fim de "garantir que a execução dos serviços esteja em compatibilidade ao valor cultural dos imóveis no entorno da Praça Cláudio Manoel". Não constam os documentos solicitados pelo IPHAN, sendo que o parecer ajuntado aos autos não é o parecer conclusivo para a realização do evento, condicionado, mediante a apresentação e análise dos documentos solicitados (fl. 265-268).

5) Em relação às adequações do plano de trabalho alterando a data do evento bem como o objeto do mesmo, solicitado pela Gestora do Termo de fomento (fl. 285), o artigo 57 da Lei 13.019/2014 dispõe que os planos de trabalho das parcerias podem ser revistos para alterações de valores ou metas, bem como o artigo 66 do Decreto Municipal nº 8.726/2017 dispõe que o plano de trabalho pode ser revisto desde que não haja alteração do objeto, vejamos:

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Lei 13.019/2014)

Art. 66. Desde que não haja modificação do objeto da parceria, os instrumentos jurídicos ou planos de trabalho poderão sofrer alterações, se solicitadas de forma fundamentada pela OSC ou por ela anuída se a proposta advier da Administração Pública Municipal, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação ou redução de valor global;
- b) prorrogação da vigência; ou
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global. (Decreto Municipal nº 8.726/2017)

6) Considerando que o artigos 62 e o 63, § 2º da Lei 4.320/64 determina que o pagamento de despesas será efetuado após sua liquidação bem como a liquidação só ocorre com a comprovação da entrega do material ou a prestação de serviços, leia-se:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação. (Lei 4.320/64)

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.  
(...)

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

- I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

<sup>1</sup> Fonte: [http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp?cnpj=](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
CONTROLADORIA MUNICIPAL  
CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão - -airo Setor  
Folha: 305  
Município de Mariana MG

- II - a nota de empenho;
- III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.  
(Lei 4.320/64)

Diante do exposto, e pelo parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando sobre a legalidade de formalização de termo aditivo ou da realização de distrato do Termo de fomento (fls. 379-380) a Controladoria, salvo entendimento contrário e o caráter não vinculativo deste parecer, recomenda à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, **a rescisão do termo de fomento bem como a restituição do valor transferido**, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo,



Juliano Magno Barbosa  
**Controlador Interno**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP. 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 323/2020

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e IVANICE ALVES FERREIRA E OUTROS.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, doravante denominado LOCATÁRIO e, de outro lado, IVANICE ALVES FERREIRA, portadora do CPF nº 854.186.686-68, RG nº MG-6.057.321, PIS/PASEP nº 10851581517, residente no Beco da Mecânica, nº 11, bairro Centro, Mariana/MG; TIAGO ALVES FERREIRA, portador do CPF nº 037.591.786-18 e RG nº MG-10.717.649; FRANCIANE DE LOURDES ALVES FERREIRA, portadora do CPF nº 054.391.176-44, RG nº MG-12.634.519; THAIS ALVES FERREIRA, portadora do CPF nº 057.643.216-46, RG nº 12.640.202; FREDERICO ALVES FERREIRA, portador do CPF nº 094.526.956-09, RG nº MG-16.141.540, doravante denominada LOCADORA, firmam o presente Contrato de Locação de Imóvel, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com o procedimento de Dispensa de Licitação DISP nº 036/2020, ratificado em 24/11/2020 – PRC nº 179/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira

**Do Objeto do Contrato** – O objeto deste contrato é a locação de imóvel de 02 (dois) pavimentos, localizado nesta Cidade, na Rua André Corsino, nº 220 e 220/A, bairro Centro, composto por 04 salas, 03 banheiros, salão de reuniões, cozinha e área de serviço, destinado à instalação da Sala do Empreendedor do município de Mariana, em parceria com a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana – ACIAM e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG, sendo vedado o uso para outra finalidade.

#### Cláusula Segunda

**Do Prazo da Locação** – O prazo de locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 25 de novembro de 2020, podendo ser desocupado antes do final do contrato ou prorrogado de comum acordo entre as partes até os limites previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Subcláusula Única** – O imóvel locado deverá ser devolvido no final do presente contrato nas mesmas condições atualmente encontradas, que foram averiguadas pelas partes e consubstanciadas em laudo anexo, que deste instrumento é parte integrante independente da transcrição.

#### Cláusula Terceira

**Do Valor da Locação** – O valor estabelecido para a locação é de R\$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais) mensais, perfazendo um total contratual de R\$ 26.520,00 (vinte e seis mil quinhentos e vinte reais).

#### Cláusula Quarta

**Dos Reajustes** – Nos termos previstos na Lei 10.192/2001 e na Lei do Inquilinato, o presente contrato será reajustado anualmente, valendo neste caso, para fim de reajuste, o índice oficial de inflação acumulado no período anterior de 12 meses, definido pelo IGPM.

#### Cláusula Quinta

**Do Pagamento** – O pagamento da presente locação ocorrerá até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, efetuado por meio de depósito bancário à LOCADORA ou seu procurador, mediante RECIBO e será suportado com recursos da seguinte dotação orçamentária: 1001.04.691.0001.2.422-339036 1100 ficha 786.

#### Cláusula Sexta

**Das Despesas Normais da Locação** – Caberá ao LOCATÁRIO assumir as despesas com fornecimento de água, energia elétrica e telefone do imóvel durante o período que lá ocupar.

#### Cláusula Sétima

**Das Benfeitorias** – Mediante prévia autorização, poderá o LOCATÁRIO realizar quaisquer benfeitorias no imóvel, necessárias à sua permanência ou conforto, a melhoria nas vias de acesso, pintura de letreiros ou colocação de placas de identificação, a instalação de divisórias móveis ou permanentes, redes de comunicação e/ou informática, antenas de TV ou de telefonia, permanecendo incorporadas ao imóvel, ao final da locação, os arranjos não removíveis, independentes de indenização.

**Subcláusula Primeira** – Finda a locação o imóvel deverá ser restituído a LOCADORA nas condições em que se encontra razão pela qual acompanha o procedimento de contratação relatório das condições do imóvel e laudo de vistoria assinado pelas partes.

**Subcláusula Segunda** – Qualquer outra intervenção física que modifique as condições de uso do imóvel implique na edificação de novos espaços ou remoção dos existentes exigirá aprovação prévia do projeto pela LOCADORA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Cláusula Oitava

**Das Restrições** – O imóvel ora locado destina unicamente a instalação da Sala do Empreendedor, vedado expressamente o uso para outro fim, bem como a sublocação no todo ou em parte.

## Clausula Nona

**Da Ocupação** – Durante o pacto locatício, todas as questões relativas à ocupação do imóvel serão resolvidas entre o proprietário e o LOCATÁRIO por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

## Cláusula Décima

**Da Retomada do Imóvel** – O imóvel será retomado, depois de esgotado o prazo contratual, independentemente de prévio aviso.

**Subcláusula Primeira** – Preservadas as disposições do *caput*, o imóvel poderá ainda ser retomado, pela via administrativa ou judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a Prefeitura venha a interromper suas atividades naquele local;
- b) Se ocorrer afronta a qualquer disposição contratual;
- c) Pela utilização do imóvel para outros fins, senão aquele previsto na cláusula primeira;
- d) Pelo abandono do próprio por parte da Prefeitura;
- e) Nas demais disposições do artigo 59 e seguintes da Lei 8.245/91 de 18/10/1991;
- f) Por determinação judicial;
- g) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Subcláusula Segunda** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Subcláusula Terceira** – A desapropriação do imóvel por outro nível de governo que não o LOCATÁRIO eximem as partes do cumprimento integral desta avença, dando por rescindido o presente termo.

## Cláusula Décima Primeira

**Da Repactuação** – O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo ou repactuação de cláusulas e disposições, por provocação de quaisquer das partes, em especial:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- c) Quando necessária à modificação em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

## Cláusula Décima Segunda

**Dos Impostos Municipais** – Durante o período locatício fica a LOCADORA responsável pelo pagamento do IPTU e demais tributos municipais incidentes sobre a propriedade e o uso do imóvel locado.

## Cláusula Décima Terceira

**Das Disposições Gerais** – Ao término da locação e antes da entrega das chaves, as partes contratantes irão em conjunto vistoriar o imóvel para verificar a necessidade de proceder-se algum reparo nas instalações.

**Subcláusula Primeira** – Ocorrendo à necessidade de reparo nas instalações e sendo estes de obrigação do LOCATÁRIO para deixar o imóvel nas mesmas condições consignadas no laudo de vistoria efetuado no início da ocupação, a LOCADORA concederão um prazo de 30 (trinta) dias para a realização dos reparos, independente do pagamento de quaisquer valores, quando se procederá novamente à vistoria no imóvel juntamente com o engenheiro ou encarregado de obras, a fim de constatar a realização das obras necessárias, procedendo-se então à entrega das chaves.

**Subcláusula Segunda** – Sendo lavrado o termo de encerramento de contrato, com a vistoria no imóvel e entrega das chaves, a LOCADORA no mesmo ato dará ao LOCATÁRIO cópia do documento final de encerramento da locação e carta de liberação de quaisquer obrigações relacionadas com o contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Subcláusula Terceira** – Se por ocasião da vistoria conjunta ao final da locação ficar constatado que o imóvel está nas condições consignadas no laudo de vistoria inicial, a entrega das chaves se fará no mesmo ato em que a LOCADORA dará ao LOCATÁRIO os documentos referidos na subcláusula anterior.

**Subcláusula Quarta** – Se após a vistoria, a LOCADORA se recusar a receber o imóvel, o LOCATÁRIO poderá, através de duas testemunhas e de um engenheiro ou encarregado de obras constatar que o imóvel está nas condições descritas no laudo de vistoria, podendo optar por entregar as chaves do imóvel em juízo.

#### Cláusula Décima Quarta

**Da Arbitragem e/ ou Mediação** – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente à arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

#### Cláusula Décima Quinta

**Da Vinculação** – É parte integrante deste contrato processo Dispensa de Licitação DISP nº 036/2020, bem como a proposta da LOCADORA, independentemente de sua transcrição.

#### Cláusula Décima Sexta

**Do Foro** – Fica eleito o foro da cidade de Mariana – MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, bem como qualquer ação que a ele se reporte.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM para todos os fins de direito.

Mariana, 25 de novembro de 2020.

  
Duarte Eustáquio Gonçalves Junior  
Prefeito Municipal

  
Samira Figueiredo Magalhães  
Secretária Interina de Desenvolvimento Econômico  
LOCATÁRIO

  
Ivanice Alves Ferreira  
LOCADORA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

7

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARIANA E A ASSOCIAÇÃO  
COMERCIAL, INDUSTRIAL E  
AGROPECUÁRIA (ACIAM)

### PARTÍCIPES:

*PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA*, inscrito no CNPJ sob o número 18.295.303/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº neste ato representado por seu prefeito municipal, Duarte Eustáquio Junior, CPF 042.714.956889.

*ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA (ACIAM)*, inscrita no CNPJ sob o número 18.366.856/0001-40, com sede à Rua André Corsino, 200 em Mariana-MG, neste ato representada pelo seu presidente Renato Silva Cunha, portador(a) do RG nº M6185502, inscrito(a) no CPF sob o nº 871.082.246-15, conforme cópia de ata anexa, que confere ao(s) qualificado(s), poderes para representá-la na assinatura deste termo de convênio (ou termo de cooperação técnica), daqui por diante designada ACIAM.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de implantação da sala do empreendedor, onde serão ofertados serviços de consultoria ao empresário de Mariana para formalizar seu empreendimento, obter orientações, informações e todo conhecimento necessário para o desenvolvimento profissional. O atendimento será desde o planejamento de um novo negócio, processos de abertura de empresas, regularização e baixa; bem como serviços exclusivos aos Microempreendedores Individuais (MEI),

gerenciamento da empresa e como vender para órgãos públicos, treinamentos e capacitações.

## CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Compete à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**:

- a) Disponibilizar espaço para funcionamento da Sala do Empreendedor .
- b) Fornecer pelo menos 1 servidor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

II - Compete à **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA (ACIAM)**

- a) Fornecer equipe necessária para atendimento ao empresário, sendo pelo menos 2 funcionários; .
- b) Prestar informações ao empresário para formalizar seu empreendimento, processos de abertura de empresas, regularização e baixa; bem como serviços exclusivos aos Microempreendedores Individuais (MEI), gerenciamento da empresa e como vender para órgãos públicos; .
- c) Prestar informações sobre as linhas de créditos que estão disponíveis em parceria com a Fundação Renova e serão orientados quanto qual linha será mais adequada a sua necessidade e encaminhado para análise e formalização do crédito junto ao BDMG; .
- d) Realizar treinamento e capacitações para os empresários.

## CLÁUSULA TERCEIRA -DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. .

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO**

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

Ao gestor do acordo de cooperação técnica, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do MP-PR.

Parágrafo Primeiro - O gestor do acordo de cooperação técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze meses), contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Mariana, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Mariana, 21 de setembro de 2020.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**

  
**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA  
(ACIAM),**

TESTEMUNHAS:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Protocolo: 026597  
Reg: 000704  
Livro: A84 AV: 00019  
Folha: 82 Pag: 1  
Data: 04/09/2018

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS  
Rua Manoel da Costa Athayde, nº 91 - Centro - Mariana-MG  
Breno Barbosa Borges-Oficial de Registro

Livro A

Apresentante: Câmara de Dirigentes Lojistas de Mariana - CDL

Certifico estar averbado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.



Ata da reunião Extraordinária para Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Mariana - ACIAM, Triênio 2018/2019/2020.

Ao décimo primeiro dia do mês de dezembro de Dois Mil e Dezessete, às oito horas e 30 minutos começou a Reunião Extraordinária para Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Comercial Industrial, e Agropecuária de Mariana/Câmara de Dirigentes Lojistas de Mariana - ACIAM / CDL Mariana, para o Triênio 2018/2019 e 2020. O Sr. Geraldo Gonçalves de Carvalho, presidente da ACIAM / CDL Mariana, iniciou os trabalhos, na presença do candidato à presidência Sr. Renato Silva Cunha que concorre à presidência. Diante do exposto e atendendo o estatuto da ACIAM/CDL Mariana, o presidente Geraldo Gonçalves de Carvalho, solicitou ao gestor administrativo da ACIAM / CDL Mariana, que apresentasse a documentação dos candidatos à presidência da ACIAM / CDL, ocasião em que se confirmou que apenas uma chapa foi registrada junto a secretaria da ACIAM / CDL Mariana, para concorrer à Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Câmara de Dirigentes Lojistas de Mariana, para o Triênio 2018/2019 e 2020. Analisando o parecer da Comissão Eleitoral verificou-se que a chapa atende ao edital da eleição tendo como componentes: Presidente: Renato Silva Cunha CPF 871.082.246-15, empresa Xulezinho Calçados; Vice-Presidente: José Eustáquio Magalhães Elias CPF 402.920.706-59, empresa Rede Inconfidentes; 1º Tesoureiro: Denis Almeida dos Reis CPF 092.169.476-83, empresa Contad Assessoria Contábil; 2º Tesoureiro: Hugo Carvalho Carneiro CPF 042.737.436-71, empresa Floricultura Recanto Verde; 1º Secretaris: Eliane Moreira Moraes de Azevedo CPF 485.624.836-72, empresa Loja Azevedo; 2º Secretário, Ilair Mendes Spinola CPF 760.388.236-02, empresa Engelig; Diretora Comercial: Lígia Maria Rezende Ferreira Cota CPF 041.165.916-29, empresa Doce Festas; Diretora Comercial: Elaine Chaves Marçal CPE 651.344.366-87, empresa Boutique Laçarote; Diretor Industrial: Geraldo Gonçalves de Carvalho CPF 804.883.826-53, empresa GOC Distribuidora; Diretor Industrial: Marcelo de Lima Vieira CPF 614.113.536-68, empresa Padaria Lafayette; Diretor de Terceirização: Henrique Antônio Pastor CPF 061.625.476-80, empresa CMT Telecom; Diretor Agropecuária: Otávio Silva Máfia CPF 070.364.126-31, empresa Comercial Jorc; Diretora Social: Ana Cristina Coura Mol CPF 685.712.166-49, empresa ACM Contabilidade; Diretor Jurídico: Sinésio Silva Cunha CPF 840.355.956-91, empresa Calçados Procópio; Diretora de Planejamento e Estratégia: Patrícia Camello Santos CPF 653.015.876-68, empresa Pousada Contos de Minas; Diretora de Planejamento e Estratégia:

Rua Padre Gonçalves Lopes, 23 A - Loja 03 - Centro Mariana - Cep: 35.420-000  
Minas Gerais - Brasil  
Fone Fax: (31) 3557 1384 ou (31) 3557 1042  
[www.aciamcdmariana.com.br](http://www.aciamcdmariana.com.br) \* [aciamcdl@yahoo.com.br](mailto:aciamcdl@yahoo.com.br)

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELESEGURANCA.COM.BR  
000593562  
SERIE IF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Protocolo: 026597  
Reg: 000704  
Livro: A84 AV: 00019  
Folha: 83 Pag: 2  
Data: 04/09/2018

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Manoel da Costa Athayde, nº 91 - Centro - Mariana-MG  
Breno Barbosa Borges - Oficial de Registro

Livro A

Apresentante: Câmara de Dirigentes Lojistas de Mariana - CDL



Rejane Gonçalves Carvalho Duarte CPF 979.731.736-68, empresa Casa da Borracha; 1º Conselho Fiscal: Edna Raimunda Ferreira CPF 640.004.516-34, empresa Constrular Materiais de Construção Fermat; 2º Conselho Fiscal: Marinaldo João Pena CPF 016.306.356-77, empresa Distak modas; 3º Conselho Fiscal: Leandro Henrique dos Santos CPF 033.421.726-14, empresa Jornal O Espeto. Após apresentação da única chapa regularmente registrada junto à secretaria da CDL/Mariana, para a Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Câmara de Dirigentes Lojistas de Mariana, para o Triênio 2018/2019 e 2020, não havendo nenhuma contestação ou embargo, o presidente da ACIAM e CDL Mariana, Geraldo Gonçalves de Carvalho declarou o Sr. Renato Silva Cunha, o presidente eleito da CDL Mariana para o Triênio 2018/2019 e 2020. Logo após o presidente da CDL Mariana Geraldo Gonçalves de Carvalho, solicitou ao Gestor da CDL Mariana que agendasse a posse da nova diretoria do CDL Mariana, gestão 2018/2019 e 2020 para o dia 02 de janeiro de 2018.

*Geraldo Gonçalves de Carvalho*

- + Felipe Almeida de S. Silva
- + Danielle de Saenger Don. Nunes
- + Selma S. Fialho
- + Arice Carmo Alves
- + Larissa Ap. D. de Paula

*Renato Almeida dos Reis*

*CDL*

*Harquei Antunes e Costa*

*Barbosa*  
*Borges*

Rua Padre Gonçalves Lopes, 23 A - Loja 03 - Centro Mariana - Cep: 35.420-000  
Minas Gerais - Brasil  
Fone/Fax: (31) 3557 1384 ou (31) 3557 1042  
[www.aciamg.com.br](http://www.aciamg.com.br) \* [www.cdln.com.br](http://www.cdln.com.br)

Dou fé. Mariana, 04 de setembro de 2018.

Breno Barbosa Borges - Oficial

Poder Judiciário - TJMG - Corregedor-Geral de Justiça  
1º Ofício CARTÓRIO BARBOSA  
Mariana, MG

Selo Número: CBS67083  
Código: 3429.6081.0498.8308

Total de atos: 2 / Emul: 18,33 TP / 6,26 Total: 24,59  
Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>



Código	Ato	Qtd	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
8501-1	Certidão PJ	1	R\$ 16,07	R\$ 0,48	R\$ 0,96	R\$ 6,02	R\$ 23,53
8502-9	Folha Adicional PJ	1	R\$ 1,13	R\$ 0,03	R\$ 0,07	R\$ 0,20	R\$ 1,43
	Total		R\$ 17,20	R\$ 0,51	R\$ 1,03	R\$ 6,22	R\$ 24,96



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Protocolo: 026598  
Reg: 000704  
Livro: A84 AV: 00020  
Folha: 84 Pag: 1  
Data: 04/09/2018

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Manoel da Costa Athayde, nº 91 - Centro - Mariana-MG  
Breno Barbosa Borges - Oficial de Registro

Livro A

Apresentante: Câmara de Dirigentes Lojistas de Mariana - CDL

Certifico estar averbado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.



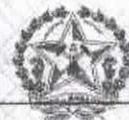
**Ata da Reunião Extraordinária para Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Mariana - ACIAM e da Câmara de Dirigentes Lojistas de Mariana - CDL Mariana, Tricênio 2018/2019 e 2020.**

Aos dois dias do mês de janeiro de Dois Mil e Dezoito, às 19h:30min no Auditório da Contad, à Rua André Corsino, 220, Centro, Mariana MG, iniciou-se a reunião extraordinária para Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Mariana e da Câmara de Dirigentes Lojistas de Mariana, gestão 2018/2019 e 2020. O Sr. Geraldo Gonçalves de Carvalho, presidente da CDL/Mariana, iniciou a modesta transição de posse. Agradeceu o apoio dos funcionários da Aciam e também de toda a diretoria, disse rapidamente que sente que o trabalho foi bem feito, e que deu o seu máximo para contribuir na construção de uma associação comercial participativa e que atenda os anseios dos associados. Afirmou que há muito trabalho a fazer e que confia plenamente neste grupo que ora assume. Em seguida passou o cargo ao Presidente eleito: Renato Silva Cunha CPF 871.082.246-15, empresa Xulezinho Calçados, que empossou a nova diretoria a saber: Vice-Presidente: José Eustáquio Magalhães Elias CPF 402.920.706-59, empresa Rede Inconfidentes; 1º Tesoureiro: Denis Almeida dos Reis CPF 092.169.476-83, empresa Contad Assessoria Contábil; 2º Tesoureiro: Hugo Carvalho Carneiro CPF 042.737.436-71, empresa Floricultura Recanto Verde; 1º Secretária: Eliane Moreira Moraes de Azevedo CPF 485.624.836-72, empresa Loja Azevedo; 2º Secretário: Ilair Mendes Spinola CPF 760.388.236-02, empresa Engelig; Diretora Comercial: Lígia Maria Rozendo Ferreira Cota CPF 041.165.916-29, empresa Docc Festas; Diretora Comercial: Elaine Chaves Marçal CPF 651.544.366-87, empresa Boutique Laçarote; Diretor Industrial: Geraldo Gonçalves de Carvalho CPF 804.883.826-53, empresa GGC Distribuidora; Diretor Industrial: Marcelo de Lima Vieira CPF 614.113.536-68, empresa Padaria Lafayete; Diretor de Terciarização: Henrique Antônio Pastor CPF 061.625.476-80, empresa CMT Telecom; Diretor Agropecuária: Otávio Silva Máfia CPF 070.364.126-31, empresa Comercial Jorc; Diretora Social: Ana Cristina Coura Mol CPF 685.712.166-49, empresa ACM Contabilidade; Diretor Jurídico: Sinésio Silva Cunha CPF 840.355.956-91, empresa Calçados Procópio; Diretora de Planejamento e Estratégia: Patrícia Camello Santos CPF 653.015.876-68, empresa Pousada Contos de Minas; Diretora de Planejamento e Estratégia: Rejane Gonçalves Carvalho Duarte CPF 979.731.736-68, empresa Casa da Borracha; 1º Conselho Fiscal: Edna Reimunda Ferreira CPF 640.004.516-34, empresa Constrular Materiais de Construção; 2º Conselho Fiscal: Marinaldo João Pena CPF 016.306.356-77, empresa Distak modas; 3º Conselho Fiscal: Leandro Henrique dos Santos CPF 033.421.726-14, empresa Jornal O Espeto. Após o empossamento o presidente eleito da CDL Mariana para o Tricênio 2018/2019 e 2020, salientou o trabalho bem feito do ex-presidente Geraldo Gonçalves de Carvalho e sua diretoria e que a única promessa é arregaçar as mangas e pegar firme nos trabalhos que ainda estão por fazer. Que o objetivo desta gestão é não perder a essência do trabalho que foi executado e empreender os que serão planejados por esta nova diretoria. Que com a união de todos fatalmente atingiremos os objetivos propostos. Agradeceu a presença de todos, e eu, Rubens de Souza Nunes Gestor

Rua André Corsino, 220 - Centro Mariana - Cep: 35.420-000  
Minas Gerais - Brasil  
Fone Fax: (31) 3557 1384 ou (31) 3557 1042  
[www.aciamcdmariana.com.br](http://www.aciamcdmariana.com.br) \* [aciamcd@yahoo.com.br](mailto:aciamcd@yahoo.com.br)

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PRPELDESIGNANCA.COM.BR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Protocolo: 026398

Reg: 000704

Livro: A84 AV: 00020

Folha: 85 Pag: 2

Data: 04/09/2018

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS  
Rua Manoel da Costa Athayde, nº 91 - Centro - Mariana-MG  
Breno Barbosa Borges-Oficial de Registro

Livro A

Apresentante: Câmara de Dirigentes Lojistas de Mariana - CDL



Administrativo da ACIAM e CDL Mariana, lavrei e assino, juntamente com os empossados a todos os atos. O referido é verdade e dou fé.

*[Assinatura]*  
Renato Silva Cunha  
Presidente

*[Assinatura]*  
José Eustáquio Magalhães Elias  
Vice-presidente

*[Assinatura]*  
Denis Almeida dos Reis  
1º Tesoureiro

*[Assinatura]*  
Hugo Carvalho Carneiro  
2º Tesoureiro

*[Assinatura]*  
Eliane M. M. de Azevedo  
1ª Secretária

*[Assinatura]*  
Ilair Mendes Spinola  
2ª Secretária

*[Assinatura]*  
Ligia Maria R. F. Cota  
Diretora Comercial

*[Assinatura]*  
Elaine Chaves Marçal  
Diretora Comercial

*[Assinatura]*  
Geraldo G. de Carvalho  
Diretor Industrial

*[Assinatura]*  
Marcelo de Lima Vieira  
Diretor Industrial

*[Assinatura]*  
Henrique Antônio Pastor  
Diretor de Terceirização

*[Assinatura]*  
Otávio Silva Máfia  
Diretor Agropecuária

*[Assinatura]*  
Ana Cristina Coura Mol  
Diretora Social

*[Assinatura]*  
Sinesio Silva Cunha  
Diretor Jurídico

*[Assinatura]*  
Patricia Camello Santos  
Diretora de Plan. E Estratégia

*[Assinatura]*  
Rejane Gonçalves C. Duarte  
Diretora de Plan. E Estratégia

*[Assinatura]*  
Édna Raimunda Ferreira  
1ª Conselheira Fiscal

*[Assinatura]*  
Marinaldo João Pena  
2ª Conselheiro Fiscal

*[Assinatura]*  
Leandro Henrique dos Santos  
3ª Conselheiro Fiscal

*[Assinatura]*  
Rubens de Souza Nunes  
Gestor Administrativo

Rua Padre Gonçalves Lopes, 23 A - Loja 03 - Centro Mariana - Cep: 35.420-000  
Minas Gerais - Brasil  
Fone Fax: (31) 3557 1384 ou (31) 3557 1042  
[www.aciamcdlmariana.com.br](http://www.aciamcdlmariana.com.br) \* [aciamcdl@yahoo.com.br](mailto:aciamcdl@yahoo.com.br)

Dou fé, Mariana, 04 de setembro de 2018.

Breno Barbosa Borges - Oficial

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
1º Ofício CARTÓRIO BARBOSA  
Mariana, MG

Selo Número: CBS67086  
Código: 7839.2068.0447.2760

Total de atos: 2 / Emol: 18,23 TFJ: 6,26 Total: 24,49  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Código	Ato	Qtd.	Emolumento	ISS	Recampe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R\$ 16,07	R\$ 0,48	R\$ 0,98	R\$ 6,02	R\$ 23,55
6502-9	Folha Adicional PJ	1	R\$ 1,13	R\$ 0,03	R\$ 0,07	R\$ 0,00	R\$ 1,23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 05.513.705/0001-26

Rua Manoel da Costa Athayde, nº 91 - Centro - Mariana-MG - CEP: 35420-000

Tel: (31)3557-2186

BRENO BARBOSA BORGES - OFICIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES

Certifico finalmente que não foi encontrado nenhum outro documento registrado, averbado e/ou arquivado até a presente data, que altere os registros mencionados nesta certidão. Dou fé. Mariana/MG, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. 04/09/2018.

O referido é verdade e dou fé. Mariana, 04 de setembro de 2018.

Breno Barbosa Borges  
Oficial do CARTÓRIO BARBOSA

Poder Judiciário - TJMG - Corredoria-Geral de Justiça

1º Ofício CARTÓRIO BARBOSA

Mariana, MG

Selo Número: CBS67088

Código: 4614.6077.1335.3453

Total de atos: 1 / Emol: 17,03 TPF: 6,02 Total: 23,05

Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>



Código	Ato	Qtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6503-7	Certidão Quesitos PJ	1	R\$ 16,07	R\$ 0,48	R\$ 0,96	R\$ 6,02	R\$ 23,53

\*\*\* ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO \*\*\*\*\*

EM BRANCO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL referente ao Contrato de Locação de Imóvel nº 323/2020 que entre si celebram o Município de Mariana e IVANICE ALVES FERREIRA E OUTROS.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e, de outro lado **IVANICE ALVES FERREIRA**, portadora do CPF nº 854.186.686-68, RG nº MG-6.057.321, PIS/PASEP nº 10851581517, residente no Beco da Mecânica, nº 11, bairro Centro, Mariana/MG; **TIAGO ALVES FERREIRA**, portador do CPF nº 037.591.786-18 e RG nº MG-10.717.649; **FRANCIANE DE LOURDES ALVES FERREIRA**, portadora do CPF nº 054.391.176-44, RG nº MG-12.634.519; **THAIS ALVES FERREIRA**, portadora do CPF nº 057.643.216-46, RG nº 12.640.202; **FREDERICO ALVES FERREIRA**, portador do CPF nº 916.439.296-15, RG nº M-7.105.050; **FELIPE CÉSAR ALVES FERREIRA**, portador do CPF nº 094.526.956-09, RG nº MG-16.141.540, doravante denominados respectivamente LOCATÁRIO e LOCADOR, resolvem RESCINDIR o Contrato de Locação de Imóvel nº 323/2020, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **Dispensa de Licitação DISP nº 049/2020 – PRC nº 179/2020**, e que tem por objeto locação de imóvel localizado nesta Cidade, destinado à instalação da Sala do Empreendedor do município de Mariana, em parceria com a ACIAM e SEBRAE/MG, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato de Locação de Imóvel nº 323/2020, cujo objeto é locação de imóvel localizado nesta Cidade, destinado à instalação da Sala do Empreendedor do município de Mariana, em parceria com a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana – ACIAM e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG, de acordo com o Processo Interno PROC nº 036/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2. Por força deste instrumento, tem por terminado o contrato que trata a cláusula anterior, com fundamento no art. 78, inciso XII c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3. O LOCATÁRIO mantém o foro da cidade de Mariana/MG, para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Havendo assim ajustado, assinam o presente instrumento em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo.

Mariana, 20 de abril de 2021.

  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal em Exercício

  
**Pedro Cesar de Oliveira Nunes**  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico  
LOCATÁRIO

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9

TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, FIRMADO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A ACIAM – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE MARANA.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, portador da RG nº MG-12.898.089 e do CPF nº 050.801.306-28, de outro lado a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE MARIANA – ACIAM, com sede à Rua Antônio Faustino Rocha, nº 44 - Sala 203/207, bairro Centro, Mariana/MG, 35420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.366.856/0001-40, neste ato representado por seu Presidente Amarildo Pereira de Souza, resolvem, de comum acordo, RESCINDIR o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado em 21/09/2020, em conformidade com os despachos contidos no Processo Interno PROC 036/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a rescisão consensual do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado em 21/09/2020, cujo objeto é cooperação mutua entre as partes com o objetivo de implantação da sala do empreendedor.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OUTRAS CONDIÇÕES

2. Por força deste instrumento, as partes Convenientes têm por terminado as obrigações contidas no convênio de que trata a cláusula anterior, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3. O MUNICÍPIO mantém o foro da cidade de Mariana/MG, para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Havendo assim ajustado, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias, juntamente com as testemunhas, para nada mais reclamar uma da outra que se refira às obrigações assumidas ou decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica.

Mariana, 20 de abril de 2021.

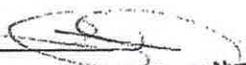
  
Juliano Vasconcelos Gonçalves  
Prefeito Municipal em Exercício

  
Amarildo Pereira de Souza  
Presidente da ACIAM

Testemunhas: 1.

  
Pedro Cesar de Oliveira Nunes  
Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Econômico

2.

  
Rubens de Souza Nunes  
Gestor Administrativo  
da ACIAM e CDL Mariana